

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3686

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO N.º 010 07 008331-5

IMPETRANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO (DPE/RR)
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

ORIANA BARREIROS MENDONÇA impetrou este mandado de segurança preventivo contra ato que está na iminência de ser praticado pelo **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**, sob o argumento de que no momento em que foi entregar os documentos para sua matrícula no CFSd PM a Direção da Polícia Militar informou que a autora seria excluída do certame e consequentemente não seria matriculada porque sua idade ultrapassava aquela prevista no Edital.

Requeru a concessão de liminar para determinar à autoridade coatora que não a exclua do certame, oportunizando a mesma o ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar. Anexou documentos (fls. 13/85).

É o breve relato. Decido.

A liminar em Mandado de Segurança constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o perigo da demora, o *periculum in mora*.

Vale destacar, de início, que o edital rege o concurso público, mas deve sempre observar o princípio da legalidade.

No presente caso, o edital de nº 006/2006, que regeu o concurso público de admissão no curso de formação de soldado do quadro de praças policiais militares, estabeleceu:

3. DAS INSCRIÇÕES

(...)
3.4.5. Possuir idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos até a data da matrícula no Curso de Formação.
(...)"

A Impetrante foi convocada para a inclusão nas fileiras da PMRR, para fins de matrícula ao CFSd PM na condição de aluna Soldado PM (fls. 17).

Contudo, alega que mesmo não estando dentro dos limites de idade exigidos no subitem 3.4.5 do edital, não há no ordenamento jurídico qualquer dispositivo que estabeleça as idades mínima e máxima como necessárias à matrícula em curso de formação.

Ocorre no caso em exame, que a lei de regência (Lei n.º 051/2001) não previu expressa e especificamente o limite de idade para o ingresso na carreira.

Não restou fixado, portanto, em lei o limite mínimo ou máximo de idade, o que somente se deu por previsão isolada do edital do

certame público, o que contraria o entendimento inclusive da Corte Especial de Justiça.

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE. RAZOABILIDADE. PREVISÃO EM LEI. POSSIBILIDADE.

- A egrégia Sexta Turma desta Corte consolidou o entendimento no sentido da razoabilidade da fixação de um patamar máximo de idade para provimento de certos cargos públicos, cuja natureza das atribuições e da ocupação imponham tal exigência, **desde que haja previsão em lei, sendo incabível a sua fixação apenas no edital do certame**. - Precedentes do STF e do STJ. - Recurso ordinário provido. Segurança parcialmente concedida.” (ROMS 14154/RJ, in DJU de 28/04/2003, p. 265, Relator Min. VICENTE LEAL) [destaques não constantes do original]

Percebe-se que não autoriza o Texto Constitucional que o administrador público se substitua ao legislador e imponha aos administrados o seu próprio critério subjetivo de razoabilidade.

Assim, a simples fixação por edital de critério discriminatório e restritivo do princípio constitucional da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos (artigo 5.º, caput, e artigo 37, inciso II, CF/88), afronta o princípio da legalidade e do devido processo legal substantivo.

Com estas considerações, estando patente a fumaça do bom direito e ainda o perigo da demora, vez que já foi ultrapassada a fase da entrega da documentação para inscrição no CFSd Militar, **deferido o pedido de concessão liminar determinando à autoridade apontada coatora que não exclua/anule a inscrição, pelo motivo disposto no subitem 3.4.5 do edital n.º 006/2006, da candidata impetrante do Curso de Formação**.

Intime-se a autoridade indigitada coatora para que cumpra este *decisum* e notifique-a para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007149-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
EMBARGADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – IMPRESTABILIDADE DO RECURSO ACLARATÓRIO.

1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame da causa, impondo-se a rejeição caso verificada esta hipótese.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007672-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JARDELINA MACEDO DA LUZ E SILVA
EMBARGADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “PREQUESTIONADORES” – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VIOLAÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO AO QÜE PRECEITUA A SÚMULA 98 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento Nº 010.07.007672-3 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APelação CÍVEL Nº 0010.07.007868-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SUELY ALMEIDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
EMBARGADO: JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA APelaÇÃO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008027-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: D’PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE MANTEVE A PENHORA ONLINE DE VALORES EM CONTA-CORRENTE E RATIFICOU A INCLUSÃO DA AGRAVANTE NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANULAR A PENHORA, POR FORÇA DE DECISÃO ANTERIOR DESTE TRIBUNAL QUE ANULOU DECISÃO NO MESMO PROCESSO EXECUTIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APelação CÍVEL Nº 0010.07.007101-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MAURIVÂNIA DUARTE VILLA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARRERA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 DA LEI Nº 321/01 – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – REJEIÇÃO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL Nº 110/95 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A constitucionalidade do art. 18 da Lei nº 331/01 já foi declarada pelo Tribunal Pleno desta Corte.
2. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
3. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
4. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
5. Honorários advocatícios reduzidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007943-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADOS: PAULO ANDERSON DA SILVA SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOLÓGICO E AVALIAÇÃO FÍSICA NÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO EM PROVA OBJETIVA. ILEGALIDADE DO ATO. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. Considera-se ilegal o ato administrativo que elimina candidato previamente aprovado e classificado nas provas objetivas de concurso público, baseando-se em requisitos de acessibilidade elaborados à revelia de lei específica.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr.

Justiça

– Procurador de

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS

DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007530-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS

DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: LEONILDO UCHÔA GOMES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MINIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS
DECLARAÇÃO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006801-1 –
BOA VISTA/RR**
EMBARGANTES: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS
DECLARAÇÃO NAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007071-8 –
BOA VISTA/RR**

EMBARGANTES: TONI DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007707-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO

APELADA: EMPRESA DE JORNais CALDERARO LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE OFENDE A HONRA E A IMAGEM DO APELANTE, UMA VEZ QUE VINCULA SEU NOME A SUPosta SOCIEDADE ACUSADA DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS. EXCESSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAR. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO. MODERAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. É considerada ofensiva à honra do autor/apelante, a matéria jornalística que lhe imputa suposta sociedade com quem é acusado de desvio de recursos públicos;

2. Na fixação do “quantum debeatur”, deve-se observar o critérios objetivos e subjetivos, como a condição econômica das partes, a extensão do dano, o grau de culpa, a repercussão do fato no meio social, as funções lenitiva, preventiva e punitiva da reparação, bem como os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reformar o “decisum” hostilizado, ante a existência de ato lesivo à honra do apelante na matéria jornalística divulgada pela recorrida, condenando-a ao pagamento da indenização fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, por conseguinte, invertendo-se os ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DEFENSOR PÚBLICO. REMOÇÃO PARA OUTRA SEDE ATENDENDO AO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO DO SERVIDOR A AJUDA DE CUSTO. EXEGESE DOS ARTIGOS 49, DA LEI Nº 053/21 C/C O ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/00. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

- À luz do disposto nos artigos 49, da Lei Estadual nº 053/01 c/c o artigo 44, II, da Lei Complementar nº 037/00, o servidor público estadual fará jus a ajuda de custo quando evidenciar na sua remoção para outra sede o interesse público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008061-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
PACIENTE: CARLOS ALBERTO FONSECA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: *HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL – DENÚNCIA RECEBIDA – ALEGAÇÃO SUPERADA – ORDEM DENEGADA.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007794-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
EMBARGADO: AGOSTINHO GABRIEL DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APPELAÇÃO CÍVEL – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE PROFESSOR – LEI ESTADUAL 321/01 – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.07.007545-1 – BOA VISTA/RR
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – INOBSERVÂNCIA PELO CORRIGENTE – NÃO-CONHECIMENTO DA PRETENSÃO.

1. Inobservados os requisitos legais, nomeadamente os previstos no art. 324 do RITJ/RR, impõe-se o não conhecimento da correição parcial.
2. Unâime.

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer da correição parcial, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007078-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR – DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 DA LEI N° 321/01 – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – REJEIÇÃO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N° 110/95 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A constitucionalidade do art. 18 da Lei nº 331/01 já foi declarada pelo Tribunal Pleno desta Corte.
2. A Lei Estadual nº 110/95 prevê a progressão funcional, horizontal e vertical, dos servidores integrantes do Grupo Magistério.
3. A progressão horizontal será possível pelo interstício de dezoito meses, mediante avaliação, ou quatro anos de atividade em órgão público.
4. Não tendo comprovado estar na última referência da classe, o servidor não faz jus à progressão vertical.
5. Honorários advocatícios reduzidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. José Pedro Fernandes
Revisor

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008056-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – PRISÃO PREVENTIVA – RÉU QUE PERMANECEU FORAGIDO POR QUASE DEZESSEIS ANOS – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRÉSCRIÇÃO ANTECIPADA – IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: JURACI CASTRO ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007819-0 – MUCAJAI/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTES: MOISÉS COSTA DE SOUZA E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO JUIZ SINGULAR DURANTE A TRAMITAÇÃO DO WRT – PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA – INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de agosto de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.07.008222-6 NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008116-0 – MUCAJAÍ/RR
 AGRAVANTES: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ E PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 001/07
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
 AGRAVADO: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO A AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO, INTELIGÊNCIA DO § ÚNICO DO ART. 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

- Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº 11.187/05, contra a decisão do relator, atribuindo ou não efeito suspensivo ao agrado ou antecipando os efeitos da tutela recursal, não cabe mais nenhum recurso. Somente é possível de reforma tal “decisum” no momento do julgamento do agrado, salvo se o próprio relator a reconsiderar (CPC, art. 527, § único).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008149-1 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RÉU: ANTONIO CARLOS REGIS PONTES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – COMPROVADA EXCLUDENTE DA LEGITIMA DEFESA – SENTENÇA REEXAMINADA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO 0010 07 008149_1, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, confirmar a sentença *a quo*, que absolveu sumariamente o acusado ANTONIO CARLOS REGIS PONTES, da imputação de infringência ao disposto no art. 121, *caput*, do Código Penal, por comprovada a ação sob o manto da excludente da legítima defesa própria, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA EGREGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. (04.09.2007)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008062-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
 IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
 PACIENTE: JOSÉ ELVIS QUEIRÓZ DE LIMA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO D COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – ART. 171, *CAPUT*, (ESTELIONATO); 282, PARÁGRAFO ÚNICO (EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA) E 216, *CAPUT*, (ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE) - CRIMES COM CIRCUNSTÂNCIAS QUE JUSTIFICAM A NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA – CONSTRANGIMENTO NÃO CARACTERIZADO – DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE ACAUTELAR A ORDEM PÚBLICA E GARANTIR A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E A APLICAÇÃO DA LEI. EVENTUAIS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS DO RÉU SÃO IRRELEVANTES – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *HABEAS CORPUS* N° 0010 07 008062_6 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor de JOSÉ ELVIS QUEIRÓZ DE LIMA por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOPIS MIL E SETE (04.09.2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO INSTRUMENTO N° 0010.07.008306-7 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 AGRAVADA: LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRIGLIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs este Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que deferiu a antecipação de tutela pleiteada na Ação Ordinária nº 001007166208-3, determinado ao Agravante que aplique à Agravada a regra remuneratória prevista no art. 20-E da CE (cumulação dos vencimentos dos cargos efetivo e comissionado).

O Recorrente aduz, em síntese, que: *a)* é vedada a tutela antecipada no caso em apreço, por força da norma do art. 1º da Lei nº 9.494/97; *b)* inexiste verossimilhança da alegação da Agravada, em vista da inconstitucionalidade material do artigo 20-E da Constituição Estadual.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de afastar a decisão atacada.

Juntou os documentos de fls. 19/54.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

Em processo de igual teor a este, assim decidiu o Des. Robério Nunes:

Para a atribuição de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento, evidenciam-se necessários dois requisitos – a fumaça do bom direito e a possibilidade de dano de difícil reparação, como se vê do disposto no art. 558 do CPC.

No caso sob apreciação, estas circunstâncias se fazem presentes. Com efeito, é vedada a antecipação de tutela contra o Estado quando a parte visa à reclassificação, à equiparação de servidores ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, decorrente das normas estatuídas no art. 1º da Lei nº 9494/97 e no art. 5º da Lei nº 4348/64.

Por sobre esta impossibilidade de antecipação de tutela nas referidas hipóteses, a flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa assentam o bom direito exigido para o êxito da pretensão.

Não valem os argumentos de não se tratar de concessão de aumento, porque de fato o é, não sendo dado ao juiz a imposição de pagamento de acréscimo salarial decorrente de norma de qualquer natureza. Mais ainda por ser dever do magistrado examinar desde o primeiro momento a constitucionalidade da norma sobre a qual vai decidir.

A quebra da ordem constitucional constitui evidente perigo não só entre os litigantes, mas extensivo a toda sociedade, além de representar comprometimento à diretriz orçamentária do poder público, mormente em ente de escassos recursos financeiros.

Constantes, pois, a expressão do bom direito e a possibilidade de ocorrência de danos à ordem pública, empresto efeito suspensivo ao recurso. (AI nº 001007007070-0, DPJ nº 3666 de 14/08/07)

Comungo com esse entendimento e o adoto como razão de decidir.

Assim, defiro o pedido de efeito suspensivo ao presente agravo.

Comunique-se ao Juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2007.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008304-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: ADALBERTO GOMES EVARISTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpôe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, processo nº 001007165929-5, aforada por Adalberto Gomes Evaristo.

Sustenta, o Agravante, que o MM. Juiz singular, ao antecipar a tutela pretendida, determinando a manutenção do Agravado no cargo de Soldado de 2ª Classe e sua reintegração no curso de formação e restituição de possíveis aulas perdidas, afrontou a legalidade e a constitucional exigência de aprovação em concurso público.

Aduz que “*a concessão da tutela tem um efeito colateral, qual seja, a liberação de recursos financeiros ao ora Agravado na forma de vencimentos*”, os quais entende serem indevidos, já que a nomeação e posse são nulas, haja vista o fato de a reprovação no exame psicotécnico ter obstado o legítimo ingresso do Agravado no quadro efetivo do funcionalismo público estadual.

Requer, o Estado, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar a ausência da alegada verossimilhança das alegações feitas pela parte recorrida (fls. 02/11).

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Contrário *sensu*, verifica-se perigo de dano iminente ao Agravado em face da sua não participação no curso, daí o deferimento da liminar no juízo *a quo*, com suporte na iminência de reversibilidade da medida, posto que, se o provimento final vier a ser favorável, outro curso terá que lhe ser disponibilizado.

Além do mais, no caso deste agravo, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfatória que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.07.008179-8 – BOA VISTA/RR**

EXCIPIENTE: ADRIANO SOUSA PEREIRA
 ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
 EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
 SUTER

I – Tratam os autos de Exceção de Suspeição, em que figura como excipiente Adriano Sousa Pereira, e excepto o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal.

Argumenta o excipiente que:

“...o Juiz excepto, buscou investigar junto à Polícia Federal Superintendência Regional em Roraima, a suposta prática de crime contra vários advogados inscritos na OAB/RR, dentre eles a causídica, que não logrou nenhum êxito, tendo sido arquivado o I.P, nº 69/2004.

(...) No caso em tela, a irresignação dos excipientes não se amolda a qualquer das hipóteses previstas dispositivo legal, mas existem elementos a indicar que eventualmente esteja comprometida a parcialidade do juiz excepto, visto que decorre da alegada inimizade entre o magistrado e a patrona do excipiente.” (sic)

Assevera que em razão de tal realidade seria impossível à sua procuradora desenvolver de forma plena a defesa técnica, justificando-se o afastamento do excepto dos respectivos autos.

Refutando todos os termos da *exceptio*, procedeu o MM. Juiz da 2.ª vara criminal na forma do art. 100, *caput*, do Código de Processo Penal, determinando a remessa dos autos a esta Corte.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não merece vingar a exceção.

Conforme afirmado pelo próprio excipiente, “*No caso em tela, a irresignação dos excipientes não se amolda a qualquer das hipóteses previstas dispositivo legal*”, referindo-se a possível inimizade entre sua advogada e o reitor do feito.

Logo, sequer pode-se cogitar da alegada suspeição, na medida em que, “*A possível inimizade com o advogado da parte não induz suspeição, pois esta diz respeito à parte e não ao seu procurador*”.

Nessa direção o inequívoco entendimento pretoriano, valendo trazer à colação, por oportuno, o seguinte aresto:

“Exceção de suspeição. Inimizade entre advogado e Juiz. Precedente da Corte. 1. A simples antipatia entre advogado e Juiz não pode dar ensancha à suspeição, pois pode o Juiz, por motivo íntimo, julgar-se impedido de assim entender. A suspeição em casos de amizade íntima ou inimizade capital diz com a relação entre o Juiz e as partes, o que não é de que se cuida nestes autos. 2. Recurso especial não conhecido.” (STJ, REsp 600.737/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro - publicação: DJ 26.09.2005 p. 358)

III – Posto isto, na forma do art. 100, § 2.º, do Código de Processo Penal, rejeito *in limine* a presente exceção.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter
 Relator**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008305-9 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 AGRAVADA: ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária nº 010.07.166209-1.

A decisão impugnada consiste em deferimento de antecipação de tutela, determinando que o agravante aplique a regra remuneratória prevista no art.20-E da Constituição Estadual, à agravada.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o referido artigo da Constituição de Roraima é inconstitucional em face da Constituição Federal, em seu art. 37, XVI e XVII.

Alega ainda que o *periculum in mora* se apresenta pela manutenção de uma situação de flagrante inconstitucionalidade que pode comprometer o delicado orçamento do Poder Judiciário deste Estado, haja vista que a agravada é servidora pública do referido Poder.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percutiente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

Não restou demonstrado que o fato da agravada receber, nos termos do art.20-E da Constituição Federal o vencimento do seu cargo efetivo juntamente com o comissionado, comprometeria o orçamento do Poder Judiciário, causando lesão grave e de difícil reparação.

Ademais, há relativamente à norma constitucional combatida, presunção de legalidade e esta só pode ser afastada após análise percutiente do órgão competente.

Por esta razão, não havendo comprovação da lesão grave e de difícil reparação que ampare o processamento por instrumento do presente, nos termos do art. 522 do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008303-4 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Embora com relação ao réu NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO conste dos autos o recurso do Ministério Público (fls. 151/154) em favor do réu, bem como as contra-razões ofertadas pelo Defensor Público às fls. 156/159. intimado da sentença, fls. 166, o réu manifestou o desejo de recorrer.

Com vista, o Defensor Público requereu o oferecimento das razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, (fls. 164).

Assim, deve a Secretaria da Câmara Única intimar-se o Defensor Público do Apelante NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO, Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA (DPE), para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso da defesa.

Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°****0010.07.008270-5 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JEAN PIERRE MICHETTI

PACIENTE: FRANCISCO JOSÉ PAULINO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA CAPITAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não-conhecimento do *habeas corpus*, a emenda à inicial, esclarecendo se foi proferida alguma decisão por parte do MM. Juiz de Direito Plantonista da Capital (fl. 56), de modo a justificar a competência originária desta Corte.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006137-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADOS: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA E PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS DA FESUR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

A recorrente protocolou petição requerendo a intimação da advogada do agravado para a devolução dos autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que, quando da juntada da petição, os autos já se encontravam na Secretaria da Câmara Única, consoante termo de recebimento à fl. 205, o pedido perdeu o objeto.

Assim, após as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.07.007029-6 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDOS: CARLOS HENRIQUE CORREA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.005461-5 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar contra-razão no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006791-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDOS: FÁBIO NOGUEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°****0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RECORRIDOS: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEAL E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005709-7 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RECORRIDOS: ELIELTON DE SOUSA SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007549-3 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: CECÍLIA JACYRA PINHEIRO E SILVA BASTOS

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007074-2 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDOS: EDNELMA RIBEIRO VERAS E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007176-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDA: IZAURA SALES DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005708-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDOS: ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE SETEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007602-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDOS: IZOLDA MARIA MARANHÃO DO EGITO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006234-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES

RECORRIDA: FAZENDA CASTELÃO S.A.

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006200-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA

RECORRIDA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007472-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDOS: MARISTER MATOS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007608-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
 DIAS
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007135-1 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RECORRIDOS: NARA NÚBIA ANJO DA SILVA FRAZÃO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007639-2 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: FRANCINALDO A. FEITOSA
 ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
 RECORRIDA: MARIA JOSÉLIA FONSECA GRUDTNER
 ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007375-3 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
 RECORRIDA: CHIRLEY MARTINS DOS REIS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007489-2 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 RECORRIDO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL RETIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005587-7 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratando-se de recurso especial interposto de forma retida, resta sobrestado o exame prévio de admissibilidade do apelo pela presidência do tribunal, devendo a Secretaria da Câmara Única remeter os autos do agravo de instrumento ao juízo de origem, para que sejam apensados a Ação Anulatória nº 010.06.128258-7, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007389-4 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RECORRIDOS: KOOKERY HELEN DE SOUZA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 235 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ALDECY RODRIGUES SOBRINHO** para o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 170, de 09.08.2007, publicado no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 236 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **MARTA OIYE** para o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 175, de 09.08.2007, publicado no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 237 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **DILMARA RODIO MESQUITA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 182, de 09.08.2007, publicado no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 878 – Convalidar o afastamento, com ônus, da Dr.^a **GRACIETTE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, a realizar-se na cidade de Bonfim-RR, nos dias 10 e 11.09.2007.

N.º 879 – Convalidar a designação do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos dias 10 e 11.09.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 880 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, titular da Vara da Justiça Itinerante, para coordenar os trabalhos da Justiça Itinerante no Baixo Rio Branco-RR, no período de 13 a 29.09.2007.

N.º 881 – Alterar, por necessidade do serviço, as férias do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, concedidas para o período de 01 a 30.10.2007, objeto da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

N.º 882 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito, titular da Comarca de Pacaraima, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10 a 19.09.2007.

N.º 883 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU** para presidir a sessão do Tribunal do Júri, no dia 13.09.2007, objeto da Portaria n.º 839, de 03.09.2007, publicada no DPJ n.º 3681, de 04.09.2007.

N.º 884 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Pacaraima, no período de 12 a 19.09.2007, em virtude de licença do titular.

N.º 885 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Vara da Justiça Itinerante, no período de 13 a 29.09.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 886 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 10 a 14.09.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 887 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 12 a 26.09.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 888 – Credenciar o servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, na Comarca de Caracaraí, a contar de 11.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.289/07.

Origem: Argemiro Ferreira da Silva.

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 55/59; defiro parcialmente o pedido.

2. Averbe-se o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Ministério do Exército – no período de 15.01 a 30.12.77, ao Banco de Roraima (à época sociedade de economia mista ex-território) – no período de 1º. 07.78 a 30.04.90, ao extinto Banco do Estado de Roraima (à época sociedade de economia mista do Estado de Roraima) – no período de 02.05.90 a 08.01.96, nos termos dos artigos 90, 133, 147, parágrafo único, 148, I, da **Lei Complementar nº 010/94** e artigo 26 da **Lei Complementar nº 018/96**.

3. Averbe-se o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado da Saúde, no período de 1º. 09. a 16.12.96, tão somente, para fins de aposentadoria e/ou disponibilidade com esteio no artigo 148, I, da LCE nº 010/94, por se tratar e exercício de cargo em comissão.

4. Publique-se.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4.104/06.

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10, cumpra-se o determinado no ofício de fl. 03, do MM Juiz de Direito da Quarta Vara de Família de Fortaleza-CE.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 590/07.**Origem:** Rozeneide Oliveira dos Santos e outros.**Assunto:** Hora Extra – Reconsideração**Decisão**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de folhas 35/36, em que indeferi o pedido de pagamento de horas extras aos requerentes, em virtude de ter sido intempestivamente pleiteado, de não contar com autorização prévia para sua execução, além de não haver extrapolado à jornada diária de oito horas de trabalho.

Alega, em síntese, que:

- 1- somente a partir do dia 1º de agosto de 2007 passou a vigorar o novo expediente forense e administrativo no âmbito desta Corte de Justiça, em dois turnos, equivalente a 8hs diárias de jornada de trabalho; antes, porém, a jornada era única de 08 às 14hs, nos termos da Portaria nº 591/03;
- 2- antes da atual medida, ao servidor que trabalhava dois turnos, era concedida, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade, não justificando, portanto, o indeferimento de pedido dos requerentes com base no artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01, eis que a jornada de trabalho era de seis horas;
- 3- o acervo probatório demonstra o fato constitutivo do direito dos requerentes, haja vista a efetiva prestação do serviço extraordinário; e que
- 4- a indevida falta de contraprestação pelo serviço extraordinário prestado fere o princípio da moralidade administrativa inserta no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo a administração se locupletar ilicitamente.

Ao final, requereu a reconsideração da decisão vergastada.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Em que pese a argumentação dos requerentes, não trouxeram aos autos qualquer fato novo capaz de demover o entendimento anterior de que não se considera extraordinário o serviço prestado dentro do limite diário de oito horas de jornada de trabalho previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01, razão pela qual mantendo a açoitada decisão por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.085/07.**Origem:** Geysa Maria Brasil Xaud**Assunto:** Pagamento integral da Gratificação pelo Exercício do Cargo em Comissionado**Decisão**

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 11 de abril de 2007, em que a requerente solicita pagamento do valor integral da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, com supedâneo no artigo 20E da Constituição do Estado de Roraima, redação dada pela Emenda Constitucional nº 016/05, publicada no Diário Oficial do estado em 1º de novembro de 2005.

É o quanto basta relatar.

Passo a decidir:

Num estado democrático de direito, a lei é a fundamentação maior dos atos da administração, existindo para regulamentar a busca da igualdade e para garantir o exercício e gozo dos direitos fundamentais, baseado nos valores de liberdade, igualdade e dignidade da pessoa.

A Administração rege-se por vários princípios constitucionais dentre os quais o da legalidade, que reclama do intérprete exegese vislumbrando o seu conteúdo formal quanto ao material.

“O conteúdo material significa a máxima de proibição de excesso dirigida ao legislador, de sorte a informar a criação legislativa que venha a tocar direitos e garantias fundamentais”.

Assim sendo, o princípio da legalidade, em seu conteúdo material, deve agregar também proporcionalidade e razoabilidade, pautando-se a partir de seu pressuposto a serem colhidos do exame de inconstitucionalidade de qualquer limitação a direito ou garantia previstas no texto maior: adequação, necessidade ou exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Neste sentido, verifico que a norma constitucional em comento, artigo 20-E da Constituição de Roraima, acrescentado ao texto pela Emenda Constitucional nº 016/05, à toda evidência, carece da

validade à vista da flagrante inconstitucionalidade por vício de origem, eis que compete privativamente ao Poder Judiciário encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que tenha por objetivo a fixação de vencimento de seus servidores, ainda que se trate de emenda à constituição pelo poder derivado, como se pode ver dos dispositivos abaixo transcritos das Constituições Estadual e Federal:

Constituição do estado de Roraima:

“Art. 77 Compete ao Tribunal de Justiça:

(...)

V- propor à Assembléia Legislativa, observada as disposições orçamentárias e esta Constituição:

- a) a alteração do numero de membros dos Tribunais inferiores;
- b) **a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos Desembargadores, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos servidores auxiliares e os dos Juízos que lhes forem subordinados;**

Constituição Federal:

“Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e **aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo**, observando o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e **a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41.19.12.2003)”

Assim, o ato normativo inquirido, de iniciativa do Poder Legislativo, autorizando o pagamento de 100% (cem por cento) da gratificação pelo exercício do cargo comissionado aos servidores de carreira, sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo, afronta cabalmente a Constituição federal, não obrigando, por este motivo, sua aplicação pela administração desta Corte.

Posto isto, indefiro o pedido.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.061/07.**Requerente:** Reginaldo Antônio Csiszer**Assunto:** Horas Extras**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 09 a 12, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); defiro parcialmente o pedido.

2. Autorizo o pagamento, tão somente, das horas extras laboradas durante as sessões do Tribunal do Júri, conforme cálculo apresentado pelo chefe da Divisão de Administração de Pessoal (fl. 08), haja vista a informada existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.(fl. 14).

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.336/07.**Origem:** Comarca de Rorainópolis**Assunto:** Horas Extras**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos de folhas 19 a 21 e 24, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 22); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.047/07.

Origem: Central de Mandados

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 39/41, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 42); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 361/07.

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Azevedo

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folha 07, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fls. 08 e 09); indefiro o pedido, nos termos do artigo 6º, da Portaria nº 349/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.085/07.

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de folhas 13 a 15 e 18, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1609/06.

Requerente: Alessandro Andrade Lima

Assunto: Progressão Funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folha 14, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido, nos termos da Portaria nº 505/06.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para as providências do artigo 1º, inciso VII, da Portaria nº 792/07.

Boa Vista, 06 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.020/07.

Requerente: Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de folhas 20 a 22 e 25, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 23); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.969/07.

Requerente: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de folhas 09 a 11 e 14, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.322/07.

Origem: Sétima Vara Cível

Assunto: Horas Extras

Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de folhas 10 a 12 e 15, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); indefiro o pedido, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE

SETEMBRO DE 2007.

JULIANA MINOTTO

Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Geral de Justiça compete, por deliberação própria, proceder a Correções Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, gerais ou parciais, na Comarca da Capital e nas do Interior do Estado (art. 15, do RITJ/RR c/c art. 5º do RICGJ e art. 104, do Código de Normas – Provimento nº 001/05),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria CGJ nº 040/07 (DPJ nº 3593 de 27/04/2007), quanto à data da realização das correções gerais ordinárias no Juizado da Infância e juventude da Comarca de Boa Vista, na sede da Comarca e no Tabelionato de Mucajaí, e na Comarca de Alto Alegre para os seguintes períodos:

Locais	Período
Juizado da Infância e Juventude	19-21/11
Comarca de Mucajaí	1.º - 03/10
Tabelionato de Mucajaí	04/10
Comarca de Alto Alegre	08-10/10

Art. 2º. Cientifique-se o Juizado, as Comarcas e o Tabelionato correicionados, o Ministério Público, a Defensoria e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista(RR), 11 de setembro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 714 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, no período de 03 a 07.09.2007.

N.º 715 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, no período de 27.08 a 10.09.2007.

N.º 716 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, no período de 28 a 31.08.2007.

N.º 717 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista, no período de 28.08 a 04.09.2007.

N.º 718 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, no período de 28.08 a 01.09.2007.

N.º 719 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para os períodos de 17.09 a 16.10.2007, 16.02 a 16.03.2008 e de 17.07 a 15.08.2008, para ser usufruída nos períodos de 17.10 a 15.11.2008, 17.10 a 15.11.2009 e de 17.10 a 15.11.2010.

N.º 720 – Conceder ao servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 15.10 a 01.11.2007.

N.º 721 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, no período de 19 a 24.11.2007.

N.º 722 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 10.09.2007, as férias do servidor **CARLOS AUGUSTO DO**

CARMO RODRIGUES, Técnico Judiciário, devendo 01 (um) dia restante ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

Procedimento Administrativo n.º 2562/2007

Origem: Adriana Patricia Farias de Lima

Analista Judiciário – 3.º Vara/ Gabinete

Assunto: *Solicita Pagamento do Auxílio Natalidade*

DECISÃO

- Considerando o disposto no art. 3.º, do inciso VII, alínea “a” da Portaria nº 792/2007, de 22.08.2007.
- Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
- Defiro o pedido nos termos do artigo 178 c/c 179, ambos da Lei Complementar 053/01.
- Publique-se e certifique-se.
- Após ao DPF para manifestação sobre disponibilidade financeira.
- Em após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/09/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007008331-5

Impetrante: Oriana Barreiros Mendonça, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Crutervao Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01007008332-3

Impetrante: Alexandre Claudio de Albuquerque, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01007008333-1

Impetrante: Rosimeri Albano Correa Costa, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

CARTA DE ORDEM

00004 - 01007008324-0

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça, Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01007008327-3

Agravante: César Henrique Alves, Agravado: Alexandre Souza Vieira
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça
 Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

Juiz(íza): José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01007008328-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Carlos Vinicius da Silva
 Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista,
 Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

00007 - 01007008329-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Janaina Ribeiro de
 Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa
 Dias, Henrique Keisuke Sadamatsu.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007008326-5

Apelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Apelado: Sociedade
 Rádio Equatorial Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv -
 Emerson Luis Delgado Gomes, Domingos Sávio Moura Rebelo.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00009 - 01007008330-7

Excipiente: Arnon José Coelho Júnior, Excepto: Tribunal de Justiça
 do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander
 Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00010 - 01007008325-7

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Odemir
 Mafra Braga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da
 Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00011 - 01007008335-6

Impetrante: Vanderlei Oliveira, Paciente: Lucas de Sena Silva
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00012 - 01007008334-9

Impetrante: Nilter da Silva Pinho, Paciente: Geivano da Silva
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

002067AC =>00114, 00133

000336AM-A =>00313, 00319, 00322

000336AM =>00262

000542AM-A =>00279

001874AM =>00248

002247AM =>00106

 002523AM =>00385
 002770AM =>00342
 002790AM =>00248
 002912AM =>00106
 003351AM =>00315, 00343, 00350, 00351
 003541AM =>00248
 003551AM =>00480
 003836AM =>00381
 003884AM =>00106
 004621AM =>00327
 004766AM =>00327
 004876AM =>00261
 005051AM =>00375
 005065AM =>00276
 005804AM =>00276
 028837AM =>00248
 013827BA =>00355
 016023CE-B =>00135
 007644DF =>00445
 011566DF =>00445
 019398DF =>00277, 00282
 014910GO =>00379
 016538GO =>00255
 050342MG =>00150
 069383MG =>00248
 002492MS-B =>00386
 005478MT =>00349
 006984MT =>00338
 010790MT =>00273, 00353
 005382PA =>00124
 007865PA =>00354
 007971PA =>00119
 009125PA =>00317
 010252PA =>00119
 010755PA =>00261
 011336PA =>00317
 012819PA =>00119
 058199RJ =>00248
 087790RJ =>00405
 090820RJ =>00248
 000910RO =>00154, 00283
 001731RO =>00154
 000003RR =>00378
 000008RR =>00399
 000010RR-A =>00271, 00341, 00352
 000021RR =>00291
 000025RR-A =>00266, 00348
 000031RR =>00285
 000036RR =>00145
 000042RR-B =>00399
 000042RR =>00339
 000048RR-B =>00289, 00297
 000052RR =>00164, 00165, 00175, 00176, 00178, 00179, 00180,
 00181, 00182, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192,
 00193, 00194, 00195, 00196, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202,
 00203, 00205, 00207, 00208, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218,
 00219, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227
 000056RR-A =>00288
 000058RR-B =>00105, 00236, 00248, 00249, 00426
 000058RR =>00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365,
 00366, 00367, 00368, 00369
 000060RR =>00149, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364,
 00365, 00366, 00367, 00368, 00369
 000072RR-B =>00118, 00291
 000073RR-B =>00115, 00251
 000074RR-B =>00151, 00231, 00233, 00237, 00239, 00250,
 00287, 00288, 00295, 00307
 000074RR =>00295
 000077RR-A =>00149, 00353, 00481
 000077RR-E =>00248, 00298, 00299, 00339, 00355, 00379, 00382
 000078RR-A =>00010, 00345, 00346, 00347, 00387
 000078RR =>00155, 00159, 00481
 000079RR-A =>00346
 000083RR-E =>00088, 00090, 00374
 000084RR-A =>00164, 00165, 00171, 00172, 00204, 00209,
 00210, 00220, 00221, 00222, 00228, 00229, 00230
 000087RR-B =>00148, 00241, 00242, 00406
 000087RR-E =>00134, 00142, 00144, 00263, 00272, 00289,
 00294, 00295, 00300, 00301, 00380
 000088RR-E =>00325, 00336
 000092RR-B =>00342
 000094RR-B =>00338
 000094RR-E =>00232, 00414

000095RR-E =>00126, 00145, 00272, 00349
 000098RR-B =>00257
 000099RR-E =>00129, 00273, 00326, 00356, 00390
 000100RR =>00311
 000101RR-B =>00285, 00316, 00338, 00340, 00342, 00354, 00390
 000105RR-B =>00007, 00400
 000107RR-A =>00273, 00353, 00397
 000111RR-B =>00250, 00287
 000112RR-B =>00251, 00391
 000113RR-B =>00378
 000114RR-A =>00131, 00134, 00144, 00248, 00289, 00294, 00295, 00301, 00302, 00303, 00314, 00339, 00355, 00357, 00380, 00383, 00409
 000114RR-B =>00246
 000117RR-B =>00268, 00387
 000119RR-A =>00250, 00293
 000120RR-B =>00259, 00444
 000120RR-E =>00308
 000124RR-B =>00291, 00483
 000125RR-E =>00152
 000125RR =>00149, 00281, 00284, 00290, 00311, 00392, 00393, 00394, 00395
 000130RR-B =>00310
 000130RR-E =>00131, 00289, 00294
 000130RR =>00107
 000132RR-B =>00144
 000136RR =>00291
 000142RR-B =>00250, 00273, 00293, 00353, 00370
 000144RR-A =>00083, 00291, 00418
 000144RR-B =>00270
 000146RR-A =>00277
 000146RR-B =>00082, 00103
 000147RR-B =>00275, 00416
 000149RR =>00103, 00252, 00294, 00376, 00398
 000151RR-B =>00328
 000153RR =>00406
 000155RR-B =>00097, 00324, 00389, 00463, 00469, 00482, 00483
 000156RR =>00337, 00355
 000158RR-A =>00113, 00146, 00147
 000160RR-B =>00098, 00124
 000160RR =>00291, 00385, 00389, 00407
 000161RR-B =>00399
 000162RR-A =>00265, 00337, 00404, 00417
 000164RR =>00042, 00144
 000167RR-A =>00153, 00349
 000169RR =>00401
 000171RR-B =>00129, 00273, 00326, 00356, 00390, 00397
 000172RR-B =>00308, 00445
 000175RR-B =>00294, 00295, 00301, 00302, 00303, 00355, 00383
 000178RR-B =>00093, 00094, 00108, 00109, 00123, 00130
 000178RR =>00267, 00306, 00325, 00336, 00405, 00425
 000180RR-A =>00428, 00444
 000181RR-A =>00319, 00338, 00381
 000182RR-B =>00277, 00282, 00349
 000185RR-A =>00091, 00104, 00403
 000187RR-B =>00389
 000188RR-B =>00389
 000189RR =>00258, 00379, 00409
 000190RR =>00075, 00081, 00114, 00256
 000191RR-A =>00096
 000192RR-A =>00253, 00413
 000194RR =>00354
 000201RR-A =>00257, 00284, 00384, 00479
 000202RR-B =>00353
 000203RR =>00141, 00259, 00267, 00306, 00325, 00326, 00336, 00344, 00377, 00391, 00405, 00415, 00425
 000205RR-B =>00008, 00151, 00233, 00240, 00292, 00400
 000208RR-A =>00254
 000208RR-B =>00420
 000209RR-A =>00388
 000209RR =>00107, 00160, 00281, 00284, 00291, 00412
 000210RR-B =>00247
 000210RR =>00165, 00177, 00235, 00238, 00243
 000212RR =>00049, 00468, 00473
 000213RR-B =>00156, 00247, 00286
 000214RR-B =>00157, 00286
 000215RR-B =>00162, 00163, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00173, 00183, 00189, 00190, 00197
 000216RR-B =>00088, 00090
 000218RR-B =>00484
 000220RR-B =>00174
 000221RR-B =>00133
 000222RR =>00087, 00250, 00253

000223RR-A =>00122, 00134, 00161, 00260, 00268, 00378, 00387
 000223RR =>00159
 000224RR-B =>00231
 000225RR =>00311
 000226RR-B =>00206, 00211, 00212, 00213
 000226RR =>00100, 00232, 00245, 00278, 00292, 00329, 00331, 00332, 00333, 00334, 00393, 00407
 000231RR =>00089, 00122, 00134, 00387
 000233RR-B =>00289, 00294, 00325, 00335, 00380
 000233RR =>00106
 000235RR-B =>00354
 000236RR =>00117, 00312
 000237RR-B =>00338
 000237RR =>00356
 000239RR-A =>00396
 000239RR-B =>00236
 000240RR-B =>00273, 00390
 000240RR =>00390
 000242RR-B =>00248
 000243RR-B =>00396
 000245RR-A =>00007, 00390
 000247RR-A =>00120
 000247RR-B =>00240, 00250, 00380
 000248RR-B =>00128, 00135
 000248RR =>00092, 00099, 00136
 000252RR-B =>00466
 000253RR =>00292
 000254RR-A =>00296
 000259RR-B =>00150
 000260RR-A =>00409
 000262RR =>00171, 00283, 00328
 000263RR-B =>00349
 000263RR =>00278, 00320, 00329, 00330, 00331, 00333, 00393, 00407
 000264RR-A =>00267
 000264RR =>00131, 00134, 00142, 00248, 00263, 00272, 00289, 00293, 00294, 00295, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00314, 00335, 00339, 00355, 00357, 00380, 00382, 00383, 00415
 000269RR-A =>00261, 00264, 00318, 00321
 000269RR =>00134, 00248, 00263, 00314, 00340, 00355, 00357, 00379, 00381, 00409
 000270RR-B =>00131, 00289, 00295
 000271RR-B =>00009
 000276RR-A =>00402
 000278RR-A =>00488
 000279RR =>00079, 00121, 00139
 000281RR =>00387
 000282RR-A =>00301
 000282RR =>00011, 00265, 00310, 00372, 00386
 000284RR =>00406
 000285RR =>00126, 00145, 00272, 00349, 00384, 00405
 000286RR-A =>00481
 000289RR-A =>00327
 000292RR-A =>00407
 000292RR =>00277, 00357
 000293RR-A =>00009, 00379, 00408
 000293RR =>00132
 000295RR =>00453
 000299RR =>00102, 00413
 000300RR =>00091, 00104, 00143
 000302RR =>00453
 000305RR =>00414
 000311RR =>00084, 00089, 00101, 00127
 000315RR =>00414
 000316RR =>00232, 00389, 00393
 000317RR =>00131, 00436, 00474, 00478
 000321RR =>00388
 000323RR =>00151, 00388
 000333RR =>00477
 000336RR =>00247
 000337RR =>00077, 00086, 00110, 00111, 00128, 00140
 000344RR =>00294
 000345RR =>00250
 000351RR =>00141
 000352RR =>00125, 00424
 000356RR =>00271
 000358RR =>00392, 00393, 00394, 00395
 000365RR =>00090
 000368RR =>00088, 00090, 00319, 00374
 000374RR =>00090
 000377RR =>00423

000379RR =>00142, 00143, 00146, 00147, 00148, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00231, 00232, 00234, 00237, 00239, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246
 000381RR =>00247, 00335, 00402
 000382RR =>00324
 000384RR =>00269, 00371
 000385RR =>00097, 00258, 00304, 00305, 00379, 00409
 000387RR =>00269, 00371
 000394RR =>00100, 00150, 00393, 00407
 000398RR =>00112
 000404RR =>00253, 00254
 000410RR =>00145, 00290
 000412RR =>00358
 000413RR =>00276, 00411
 000416RR =>00338
 000417RR =>00137
 000419RR =>00290
 000420RR =>00232, 00274
 000424RR =>00414
 000425RR =>00311, 00373
 000428RR =>00301
 000429RR =>00078, 00085
 000431RR =>00271
 000432RR =>00399
 000433RR =>00451
 000436RR =>00397
 000438RR =>00410
 000440RR =>00309
 000444RR =>00273
 000446RR =>00273, 00356, 00390
 000452RR =>00150
 000468RR =>00131
 030673RS =>00143
 034477RS =>00143
 052941RS =>00143
 057119RS =>00143
 058981RS =>00143
 004942SC =>00007
 013481SP =>00248
 037333SP =>00255
 050935SP =>00255
 058020SP =>00248
 070772SP =>00250
 079546SP =>00248
 096226SP =>00261
 098951SP =>00425
 112202SP =>00260
 122478SP =>00250
 130524SP =>00156
 131551SP-E =>00357
 134821SP =>00255
 155671SP =>00275
 173133SP =>00255
 174755SP =>00255
 195191SP =>00255
 196403SP =>00173
 197527SP =>00315, 00343, 00350, 00351

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00077 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00078 - 001007169273-4

Requerente: E.V.M.

Requerido: P.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00079 - 001007169390-6

Requerente: J.D.L.V. e outros
 Requerido: J.S.V. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 3.192,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00080 - 001007166489-9

Excipiente: Abigail Pureza Davy e outros

Excepto: Alexander Duncan Mc Donald Davy => Distribuição por Dependência em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00081 - 001007166220-8

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales => Transferência Realizada em 10/09/2007. Valor da Causa: R 22.869,51. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00083 - 001007169326-0

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00012 - 001007167030-0

Autor: C.M.S.

Réu: M.M.S. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 001007168643-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: S.f Alves Pinto-me => Distribuição por Dependência em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 001007168535-7

Requerente: Lucimara Flausino da Silva

Requerido: José Sérgio de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007168549-8

Requerente: Washington Jose Cavalcante

Requerido: Francisca Marleide Benjamin Cavalcante e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007168712-2

Requerente: Antonia Cláudia Albuquerque de Sousa

Requerido: Raimundo Antônio de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007168715-5

Requerente: Edmar Jose Alves

Requerido: Celino da Freitas => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007168850-0

Requerente: Raimundo Carvalho Amorim Filho

Requerido: Lazaro Macedo de Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007168866-6

Requerido: Josemar Santana => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007169097-7
 Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007169202-3
 Requerente: Danielly Nunes dos Santos
 Requerido: Fredson Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007169205-6
 Requerente: Pedro de Almeida Brito => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007169296-5
 Requerente: Guayra Machado de Rosso
 Requerido: Luiz Carlos Motta de Rosso => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007169297-3
 Requerido: Nagson da Silva Alcantara => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007169300-5
 Requerente: Anne Carolyn Figueiredo Bacelar Silva
 Requerido: Jesus Cândido da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007169303-9
 Requerente: Jean Charles Araujo da Silva
 Requerido: Antonio Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001007165512-9
 Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Réu: Auto Posto Deeke => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ARRESTO/SEQUESTRO

00008 - 001007169262-7
 Autor: César Henrique Alves
 Réu: Alexandre Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001007169292-4
 Autor: Charles dos Santos Souza
 Réu: Antonio Argão de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00010 - 001007169220-5
 Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo
 Executado: William Jorge Fernandes Neves => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 57.283,30. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00011 - 001007169376-5
 Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
 Executado: Estagio Contruções Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 383.695,30. Adv - Valter Mariano de Moura.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001007169233-8
 Requerente: G.K.C.
 Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001007169256-9
 Requerente: E.C.P. e outros
 Requerido: E.B.P. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 7.080,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00086 - 001007169263-5
 Requerente: L.T.S.L.
 Requerido: B.L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 1.459,20. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001007169393-0

Requerente: I.N.P.A.
 Requerido: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Oleno Inácio de Matos.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00054 - 001007169374-0
 Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001007169314-6
 Autuado: Uandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00049 - 001007169284-1
 Requerente: Enoque Pereira do Nascimento => Distribuição por Dependência em 10/09/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00050 - 001006147481-2
 Autor: Renê de Almeida - Delegado de Polícia => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007154318-4

Indicado: L.B.S. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00052 - 001002025562-5
 Réu: Roberto da Silva => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143508-6

Indicado: L.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00056 - 001004086585-8

Indicado: A.P. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004086692-2

Indiciado: M.G => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005098794-9

Indiciado: N.C.J.C. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005123919-1

Indiciado: C.S.N. => Transferência Realizada em 10/09/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006126512-9

Indiciado: A.S.M. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006126578-0

Indiciado: M.S.B. e outros => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006143429-5

Indiciado: G.S.C. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006145568-8

Indiciado: C.R.L.C. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006148835-8

Indiciado: F.S.M. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00065 - 001001013206-5

Apenado: Lindomar Monteiro de Souza e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007168525-8

Apenado: Alcione Pereira Furtado => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007168702-3

Apenado: Jairo Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007168856-7

Apenado: José Antonio da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007169283-3

Apenado: George Pereira Fidalgo => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00070 - 001007168862-5

Autor: Gilberto Martins Pereira => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007169368-2

Réu: Francisco das Chagas Peixoto Neto => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007169369-0

Réu: Niteronis da Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007169372-4

Réu: Cezar do Vale dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007169375-7

Réu: Ilma Borges de Castro => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001007168092-9

Réu: Rosineide Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00076 - 001007168515-9

Réu: Francisco Maia da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001006126584-8

Indiciado: F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001007169271-8

Indiciado: P.R.P.A. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007169291-6

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00030 - 001003067506-9

Indiciado: J.M.O.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004095004-9

Indiciado: J.S.R.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144749-5

Indiciado: G.S.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001007169254-4

Autuado: Antonio Alves Batista => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007169261-9

Autuado: Gilmar Rodrigues Barreto => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007169264-3

Autuado: Jonmillan de Araujo Santos => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007169274-2

Autuado: Ednilzo Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007169304-7

Autuado: Luis Magalhães => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA

00038 - 001006131854-8

Indiciado: R.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006136210-8

Indiciado: M.T.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00040 - 001002036355-1

Indiciado: A.A.L. => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001002036794-1

Indiciado: G.S.O. e outros => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005112745-3

Réu: Iris Sandra Guerreiro da Costa => Transferência Realizada em 10/09/2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00043 - 001006126184-7

Indiciado: P.A.O.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00044 - 001005117292-1

Indiciado: A. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001007169294-0

Autuado: Wanderlen Serrão Rosas => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00046 - 001007169275-9

Indiciado: O.R.T. => Distribuição por Dependência em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001007169301-3

Autuado: Moises da Cunha e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007169311-2

Autuado: Francisco Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162329-1

Requerente: J.I.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162330-9

Requerente: I.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162528-8

Requerente: R.M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001007162527-0

Requerente: F.R.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****DECLARAÇÃO AUSÊNCIA**

00088 - 001006138184-3

Autor: Francisca da Conceição dos Santos

Réu: Franciso Candido dos Santos => Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Designe-se audiência de justificação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José

Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00089 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 98. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Angela Di Manso.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00090 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a autora pessoalmente (item 01 de fls. 73). 02 - O Cartório cumpre o item 02 de fls. 73 junto à PGE/RR. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.

Requerido: R.F.N. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 & Nameio o(a) Dr.(a). Rogenilton Ferreira para atuar como Curador(a) Especial ao(a) revel, sob compromisso a ser prestado. 03 & Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00092 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: 01 - Redesigne-se a audiência aprazada, uma vez que não há tempo hábil para intimação por precatória. 02 - Após, intimações necessárias, com urgência. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 001005108852-3

Requerente: A.F.O.

Requerido: O.S.O. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 & Nameio o(a) Dr.(a). Teresinha Lopes para atuar como Curador(a) Especial ao(a) revel, sob compromisso a ser prestado. 03 & Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001005116059-5

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: R.A.C.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001007167352-8

Requerente: C.L.S.

Requerido: T.V.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se por editorial. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00096 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 79vº). Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00097 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.

Requerido: S.F.F.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 44). Boa Vista/RR, 13/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00098 - 001007165348-8

Exequente: M.H.M.S.

Executado: G.J.B.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Boa Vista/RR, 29/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00099 - 001004089301-7

Autor: J.C.C.

Réu: M.P.M.V. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 89. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00100 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.

Réu: R.M.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00101 - 001006148375-5

Autor: J.C.N.

Réu: C.A.D.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação da contestação. Boa Vista/RR, 30/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00102 - 001006147436-6

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: G.C.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, defiro o pedido liminar e determino seja expedido mandado de afastamento do lar conjugal em desfavor de G.C.C.S. Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 01 salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito em conta, em nome da representante do menor. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00103 - 001006150035-0

Requerente: D.M.S.

Requerido: S.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Boa Vista/RR, 31/08/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00141 - 001003071020-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: 01 Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 172. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina

Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00142 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 127/128. Ao cartório para as devidas anotações. 02. AS partes para manifestarem-se, querendo, sobre o documento de fls. 134. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00143 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos, Maria do Rosário Alves Coelho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00144 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros => DESPACHO: 01. Cumpra-se o despacho de fls. 254, remetendo-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00145 - 001007161915-8

Requerente: Juan Sragowicz

Requerido: Junta Comercial de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para a manifestação das partes II. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Socorro S Monteiro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00146 - 001006150463-4

Requerente: Maria das Graças Pimentel Aguiar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a

presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001006151013-6

Requerente: Evanilda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a

presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001007158028-5

Requerente: Giovanni Pinheiro Salucci

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao Estado de Roraima, tendo em vista o pedido de desistência. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silveira Leite, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00149 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil

Réu: Marcos Rafael de Holanda Farias e outros => DESPACHO: 01. As partes para manifestarem-se, querendo, sobre o documento de fls. 173. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim.

00150 - 001007155416-5

Autor: Amazônia Celular S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Roberta Espinha Corrêa, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00151 - 001005107799-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: 01. Apensem-se aos autos da execução correspondente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00152 - 001007161935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => DESPACHO: 1. Recebo os embargos. 2. Suspenda-se a execução. 3. Ao embargante para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00153 - 001007165257-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Certifique-se sobre a tempestividade dos embargos. 02. Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO

00155 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para ser enviado a 6Acv. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 218. 02. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 54. 02. Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => DESPACHO: 01. manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006131465-3

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00160 - 001006147906-8

Exequente: Sá Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o ofício acerca das informações do Agravo de Instrumento, tendo em vista o pedido de efeito suspensivo que no mesmo foi formulado II. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007164470-1

Exequente: Drogaria Center Ltda

Executado: O Município de Cantá => DESPACHO: 01. Ao exequente, manifestação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO FISCAL

00162 - 001001003072-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003326-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

Boa Vista, 05/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001003502-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Farias => DESPACHO: 01. Defiro o bloqueio pelo sistema Bacen Jud. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001003520-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00166 - 001001003755-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: 01.

Encaminhem-se os autos ao Juízo da 8A Vara Cível, com as baixas

necessárias e via Distribuidor. Boa Vista, 04 de setembro de 2007.
(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001003784-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 222. 02. Ao cartório, para a reunião dos processos. 03. Após, retornem conclusos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001019193-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ab Camilo => DESPACHO: 01. Cumpra-se o despacho de fls. 160. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001019248-1
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-sea parte exeqüente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019638-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Disobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Nomeio Curador doexecutado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo
Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001002036834-5
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Sul América Bandeirante Participações S/A => DESPACHO: 01. Informe o exequente o endereço atualizado da parte executada, para a devida intimação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maisé de Moraes França.

00172 - 001004083284-1
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 35. 02. Renove-se o mandado, nos termos requeridos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001004087805-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Lc Menezes e outros => DESPACHO: 01. Intime-se o executado, nos termos da petição de fls. 72. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004091805-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001005100578-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Epitacio Souza dos Santos => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Após, retorem conclusos para o devido bloqueio. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005100851-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005100933-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Elias Cardoso Dantas => DESPACHO: 01. Proceda-se com a penhora no sistema Bacen Jud. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00178 - 001005101852-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. 02. Após, retornem conclusos para o devido bloqueio. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005103088-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Dalva Silva de Oliveira => DESPACHO: 01. Ao exequente para que informe o endereço atualizado da parte executada para devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005106060-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ferreira e Cia Ltda => DESPACHO: 01. Renove-se o mandado de fls. 26. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005106064-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Gercina do Nascimento => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005107560-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Alan Cruz Wanderley => DESPACHO: 01. Ao exequente para que informe o endereço atualizado da parte executada para devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005112004-5

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: e de S Pinto e outros => DESPACHO: I. Recebo a apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se para apresentação de contra-razões
III. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 05/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001005115524-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Floraci Gomes Ribeiro => DESPACHO: 01. Ao exequente para que informe o endereço atualizado da parte executada para devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005115680-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Maria Carneiro => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se a parte

exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005116511-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ponto Frio Refrigeração Ltda => DESPACHO: 01. À Contadaria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005118849-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 25. 02. Proceda-se com intimação do executado. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005118930-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Maria Ribeiro Serdeira => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005118989-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rp Matsdorff e outros => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005119049-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 34. 2. Ao Cartório, para proceder com a reunião dos processos. 3. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001005119054-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Rodrigues dos Santos => DESPACHO: 01. A Contadaria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005119128-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Noemia Terencio Aleixo => DESPACHO: 01. Ao exequente para que informe o endereço atualizado da parte executada para devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005120036-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => DESPACHO: 01. Ao exequente para que informe o endereço atualizado da parte executada para devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005120177-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 35. 02. Ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005120499-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Doralice Conde de Alencar => DESPACHO: 01. À Contadaria, para atualização. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005121901-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Fátima Bezerra => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de

Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006127494-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001006127575-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 02. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006127580-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves dos Reis => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006127694-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes => DESPACHO: 01. À Contadaria, para atualização. 02. Após, retornem conclusos para o devido bloqueio. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006128630-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosalia Granjeiro => DESPACHO: 01. Aguarde-se o término da suspensão anteriormente requerida. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001006128814-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marilda Monteiro de Souza => DESPACHO: 01. Informe o exequente o endereço atualizado da parte executada para a devida intimação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006128893-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Valdinar Lima => DESPACHO: 01. Renove-se o mandado de fls. 28, nos termos requeridos no pedido de fls. 30. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006128926-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Agrofertil Produtos Agro Ltda => DESPACHO: 01. Ao exequente para que informe o endereço atualizado da parte executada para devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001006129776-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ictus Serviços e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 22. 02. Cite-se, por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001006130191-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006130527-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Oliveira Loura => DESPACHO: 01. Informe o exequente o endereço atualizado do executado para a devida intimação. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001006130549-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Alves dos Santos => DESPACHO: 01. À Contadoria, para atualização. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006130553-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa => DESPACHO: 01. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 001006130772-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Filho => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com a Corregedoria de Justiça. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 001006132734-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00212 - 001006133474-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: 01. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00213 - 001006144793-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S O Batista Comercial e outros => DESPACHO: 01. Expeça-se, nos termos do pedido de fls. 23. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00214 - 001007155103-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adalgiza de Lima Tome => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001007157323-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A A Godinho => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007157335-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A de Souza Lopes Comercial => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007157336-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação Seishin de Karate => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007157338-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação dos Servidores do Departamento de Estrada e Rodag => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001007157443-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arruda e Arruda Ltda => DESPACHO: 01. Renove-se o mandado de fls. 09. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007157463-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Agenor Barbosa Reis => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 001007157510-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes Bidoia Pim => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00222 - 001007157527-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Costa Ribeiro => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00223 - 001007157588-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Bahia Alimentos Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007157766-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Raimundo Salvião => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001007157810-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: B. Veras de Caldas - Me => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001007157892-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Beserra Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001007158173-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerci Fortunato e Cia Ltda => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001007159806-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joanita Nazare Castelo Branco Brasil => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a)

ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007159992-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Rezende Maia => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001007160226-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves Moreira => DESPACHO: 01. Defiro a consulta por meio do convênio firmado com aCorregedoria de Justiça. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00231 - 001005118676-4

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante => DESPACHO: 1. As informações foram prestadas por meio do Ofício nº 52/Gab. datada de 31 de maio de 2007. 2. Solicitem-se informações acerca do Julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00232 - 001005109542-9

Autor: José Ferreira de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Designo nova data para realização de audiência de instrução e julgamento, qual seja o dia 19 de fevereiro de 2008 às 9h. 02. Intimações necessárias, ressaltando que as testemunhas da parte autora, comparecerão independentemente de intimação, nos termos requeridos às fls. 138, que ora defiro. Boa Vista, 25 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00233 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Defiro a juntada da documentação acostada aos autos. 02. Ao cartório, para as devidas intimações. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00234 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 02. Cite-se Boa Vista, 04 de setembro 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00236 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => DESPACHO: 01. À Autoridade Coatora para manifestar-se, em 5 dias, sobre fls. 378/380. 02. Após, decidirei quanto aos pedidos ali formulados. Boa Vista, 04de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00237 - 001007155754-9

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Dir do Dep da Receita Sefaz Rr e outros => DESPACHO: 1. Solicitem-se informações acerca do Julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 06 de setembro de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi => DESPACHO: 01. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00239 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Audiência anteriormente designada deixou de ser realizada nos termos da certidão de fls. 164. Todavia, nota-se que as testemunhas arroladas pelas partes não foram localizadas e duas delas sequer foram intimadas. 02. Assim, manifeste-se as partes sobre as certidões acostadas aos autos e informem a este juízo o endereço das testemunhas que pretendem ver inquiridas. 03. Esclareça o Estado se desiste da oitiva da testemunha Maria de Fátima tendo em vista o pedido o pedido de fls. 167, uma vez que informa novo endereço da mesma às fls. 166. 04. Após, voltem conclusos para a designação de nova data. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006138477-1

Requerente: Tarcisio Vital do Amaral

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00241 - 001007157500-4

Requerente: Francisca Vieira Mota

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 36/37, manifeste-se o requerido II. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007161072-8

Requerente: Suzana Wanderley Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 59/60, manifeste-se o requerido

II. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Torno sem efeito a citação realizada tendo em vista o não cumprimento do despacho de fls. 27 pela parte autora, nem tampouco o deferimento da citação. 02. Cumpra o autor, pela derradeira vez o despacho de fls. 27, juntado aos autos cópia da inicial. 03. Após, retorem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela contida nos autos. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00244 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis => DESPACHO: I. Embora citado pessoalmente, o Requerido não ofereceu contestação II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia de Samuel Alves dos Reis, todavia, sem seus efeitos

III. Manifeste-se o Requerente acerca das provas que pretende produzir
 IV. Int. Boa Vista, 04/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007165789-3

Requerente: Suellen dos Santos Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 02. Solicite-se informações acerca do julgamento do Agravo interposto. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

SUMÁRIO

00246 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 06/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio O.f.cid.

3AVARACÍVEL**Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00248 - 001002033508-8

Exeqüente: Cícero Cândido Alves e outros

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Digam os exeqüentes (fls. 684). BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Maria de Fátima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

00249 - 001007168083-8

Exeqüente: Cícero Cândido Alves

Executado: Paranapanema S/A => DESPACHO: Apense-se, como determinado às fls. 23. Defiro benefícios da assistência judiciária. Intime-se a executada, por carta precatória, na forma do art. 475-J, do CPC. BV, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros

Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Comprove o patrono da ré a científicação à parte de sua anunciada renúncia, na forma e para os fins do art. 45, do CPC. À DPE para ciência da degravação. Após ao MP para ciência da maioridade alcançada pelos autores, voltando-me os autos conclusos para decisão. BV, 06/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos, Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Alexander Sena de Oliveira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00251 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira

Réu: Eberte Ferreira Alencar => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 550,00,

conforme sentença. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00252 - 001006146856-6

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: Eric Gomes Galan => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45. Após, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível.
 AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00253 - 001007155410-8

Autor: Maria Lucimar de Santana

Réu: Pedro Santos Macêdo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para, querendo, se manifestarem sobre a degravação da audiência do dia 16/08/07, juntada aos autos, no prazo de 48 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Oleno Inácio de Matos, Geisla Gonçalves Ferreira.

00254 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 34/35). Designe-se nova data. Intime-se. BV, 31/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 16/11/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

PRECATÓRIA CÍVEL

00255 - 001007165185-4

Requerente: Aventis Cropiscience Brasil Ltda

Requerido: Eliseu Marson Filho => DESPACHO: Anote-se os nomes dos patronos do SISCOM. Intime-se o requerente, da certidão de fls. 43/44. Boa Vista/RR, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para se manifestar sobre a certidão de fls. 43/44. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Daniela Gemio dos Reis Gonçalves, Williams Olliveira dos Reis, Erica Alessandra Icassatti, Sandra Alexandre Vasconcelos Guimaraes, Gustavo Penteado Siqueira, Giselle Crocco.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00256 - 001006138232-0

Requerente: Antônio Menezes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o (a) autor (a) promova o seu andamento, mesmo tendo sido intimado (a) a fazê-lo, declaro-o extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III,e § 1º, do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00257 - 001006148229-4

Requerente: Raimundo Pereira do Nascimento => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

4AVARACÍVEL**Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00258 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00259 - 001007157134-2

Autor: Raimundo Jacinto da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Simões Pessoa, Mamede Abrão Netto.

00261 - 001006135124-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Pr da Silva e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva, Maria da Graças R. de Melo, Alessandra Costa Pacheco.

00262 - 001007165159-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zenilda Alves de Almeida Fonseca => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

DEPÓSITO

00263 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00264 - 001006143592-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: José de A. Vieira de Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00265 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros

Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/10/07, às 11:30hs. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00266 - 001001005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00267 - 001004089502-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Machado e Moreira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00268 - 001005101666-4

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00269 - 001005106410-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Angela Rosa Silva Rufino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00270 - 001005124612-1

Exeqüente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros

Executado: Arquinelio Matos Franco => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documento de fls. 49 e ofício de fls. 53/54 .(Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Levantar o valor de fls. 96. (Port. 02/99). Adv - Alberto Jorge da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Glener dos Santos Oliva.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00272 - 001007164829-8

Autor: Francineudes Mesquita do Nascimento

Réu: Tv Caburaí => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00273 - 001005119207-7

Autor: M Porcaro

Réu: Banco Sudameris S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Eduardo Almeida de Andrade, Leydijane Vieira E. Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00274 - 001006142107-8

Autor: Levindo Alves de Oliveira e outros

Réu: Concretex - Concreto Usinado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00275 - 001007158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano.

ORDINÁRIA

00276 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros

Requerido: Banco da Amazonia S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 22/11/07, às 11:30 hs. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00277 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

BUSCA E APREENSÃO

00278 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha => Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 05/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00279 - 001007165432-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francinete Gentil Pinto => REPUBLICAÇÃO-Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 04/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00280 - 001007166327-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ana Cristina Lopes Rendeiro => ECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 06/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00281 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Defiro (fl. 655). Diligências necessárias. Boa Vista, 10/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00282 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior

Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Com despacho no apenso. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00283 - 001006150603-5

Autor: Power Lan Comercio e Serviços Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R. 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França.

EMBARGOS DEVEDOR

00284 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Cumpra-se com v. acordão. Anote-se na execução correlata. Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes quanto à possibilidade de acordo. Boa Vista, 10/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00285 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 07/11/2007 às 10:00h. 2A LEILÃO 21/11/2007 às 10:00h. (Port. n°. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00286 - 001003058607-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Agmon Patrocínio da Costa => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa.

00287 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Sobre os cálculos diga dos autos a ré. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00288 - 001005105201-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00289 - 001005112162-1

Exequente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => Intimação da parte EXECUTADA - ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM-, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 14.405,82 (catorze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado.

AVERBADO Adv - Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00290 - 001005114310-4

Exequente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Intimação da parte EXECUTADA - tv Imperial Sociedade canal 6-, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 10.492,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001001006382-3

Autor: Wender de Souza Ciricio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josimar Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Samuel Weber Braz.

00292 - 001003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Defiro (fls. 216). Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em substituição. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00293 - 001003066700-9

Autor: Rosa Maria Carneiro Rios Santos

Réu: C&a Modas Magazine Ltda => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00294 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguario e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte EXECUTADA - LUIZ MOYSÉS SGUARIO E SILVA -, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R 347,75 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00295 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda expedição de mandado. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro

Paulo da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00296 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do Serasa e do SPC. Oficie-se. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 06/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00297 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00298 - 001005102414-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sebastião Queiroz Faria => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00299 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00300 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00301 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00302 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00304 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00305 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00306 - 001006141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.52. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00307 - 001006147313-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00308 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.66/67. Anote-se. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00309 - 001007167037-5

Autor: Oneza Costa Moratelli

Réu: Banco do Brasil S.A => Despacho: Cite-se.Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ana Roberta Moratelli Doi.

ANULATÓRIA

00310 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura.

ARRESTO/SEQUESTRO

00311 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.294. Anote-se. Certifique-se o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.291. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

BUSCA E APREENSÃO

00312 - 001007167378-3

Requerente: V S Yamashita Me

Requerido: Giane dos Santos Alves => Final de decisão: No caso além de não se vislumbrar presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, sequer há alegação de risco de o réu poder tornar ineficaz a medida caso seja previamente citado, pelo que indefiro a liminar pedida. Cite-se o réu para contestar a ação no prazo de 5(cinco)dias, com as advertências de lei(art.802 e 803, do CPC) Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00313 - 001007169127-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Horlando Sousa da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00314 - 001002028691-9

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda
 Réu: Jorge Santos de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl.231. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00315 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.81. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00316 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00317 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00318 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00319 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha.

00320 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00321 - 001007161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda
 Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00322 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Laudeci Alves da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00323 - 001007169115-7

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para correção do polo ativo da demanda. Após, conclusos. Boa vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA

00324 - 001006136820-4

Requerente: Marilene Domann Oliveira

Requerido: Itaú Vida e Previdência S.a => DESPACHO: Atente a parte autora ao teor da certidão de fl. 452 requerendo o que entender cabível. Intime-se, ainda, a parte autora, para que forneça o endereço completo da testemunha aludida à fl. 455. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Helder Gonçalves de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00325 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro
 Requerido: Roraima Pneus => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00326 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Aguardese pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00327 - 001007154982-7

Consignante: Iracema Araldi
 Consignado: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

DECLARATÓRIA

00328 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo
 Réu: Odair Navarro => Despacho: À DPE. Boa Vista, 05 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

DEPÓSITO

00329 - 001007158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Nizan Torres Salvador => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00330 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00331 - 001007165588-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Lucia de Fatima da Silva Lima => Despacho: Cumpra-se corretamente o despacho de fls.40. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00332 - 001007168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00333 - 001007168569-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Evandro Ferreira de Sousa => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00334 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 10 de setembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00335 - 001005120655-4

Requerente: Wildemberg Oliveira de Moraes

Requerido: Expedito Assindino Assunção => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00336 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00337 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves.

EMBARGOS DEVEDOR

00338 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Inbtim-se o embargante na pessoa de seu patrono. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00339 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Cobre-se resposta. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00340 - 001005124271-6

Embargante: Jose Jair Praciano

Embargado: Sivirino Pauli => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.142, na íntegra. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00341 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante

Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.267. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00342 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Cg da Silva e outros => Despacho: Defiro fls.702/703. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00343 - 001001007144-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.136. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00344 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
Executado: F S Vancocelos => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00345 - 001001007431-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => Despacho: Defiro o requerimento de fl.75. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00346 - 001001007437-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Enos Faustino Almeida e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.81. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00347 - 001001007578-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Claudiomiro Monsarvax e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.85. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00348 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo

Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Final de Sentença: Sendo assim pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00349 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o Cartório de fls.765, parte final. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00350 - 001001007686-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00351 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.158. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00352 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.169. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00353 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de setembro

de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vivian Santos Witt, Leydijane Vieira E. Silva.

00354 - 001003066502-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00355 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00356 - 001004087745-7

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Santina Feitosa Nunes Novais => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Anair Paes Paulino.

00357 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00358 - 001005106630-5

Exeqüente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negrinho.

00359 - 001006127607-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00360 - 001006128210-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: Defiro requerimento de fl.46. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00361 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00362 - 001006131294-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Helcio Carlos Q de Oliveira => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls.138/139, para o restante cumprimento, quanto à penhora do bem. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00363 - 001006131317-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Odilia da Silva => Despacho: Defiro fls.39. Cite-se. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00364 - 001006131361-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Rufino Gomes => Despacho: Defiro requerimento de fl.45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00365 - 001006135386-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Haroldo Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.46. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00366 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Neves Rodrigues => Despacho: Forneça o autor o endereço atualizado do réu, para intimação. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00367 - 001006135404-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho: Esclareça a parte autora o teor de seu pleito haja vista documentos de fls.38/41. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00368 - 001006135441-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Nascimento Freitas => Despacho: Forneça o autor o endereço atualizado do réu, para intimação. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00369 - 001006136419-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Eliezio Costa Dias => Despacho: Defiro requerimento de fl.50.Expeça-se o respectivo mandado de penhora. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00370 - 001006136878-2

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: Francisca Nayara Cha Lima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00371 - 001006142476-7

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00372 - 001007156068-3

Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00373 - 001007159880-8

Exeqüente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: R.s. Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.41/43. Intime-se, na forma do artigo 475-J do CPC.Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00374 - 001007166575-5

Exeqüente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez porcento), slavo embargos. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00375 - 001007166623-3

Exequente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00376 - 001007161914-1

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho:
 Certifique o Cartório sobre o noticiado à fls.16. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.
 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00377 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.25. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a)
 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00378 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros
 Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00379 - 001003070707-8

Exequente: Maria Ivete Menezes Chagas
 Executado: Banco General Motors S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00380 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
 Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Observe o credor o disposto em Lei (art. 673, CPC), para os casos de penhora em ações de devedor, e requeira o que em termos. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.
 Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00381 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
 Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00382 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Cr Cavalho => Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00383 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00384 - 001007155819-0

Requerente: Juan Sragowicz
 Requerido: Ana Maria de Oliveira e outros => Despacho: Certifique o Cartório sobre o noticiado nos itens 1 e 2 da petição de fls.37/38. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00385 - 001001007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.370. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00386 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros
 Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Haja vista a participação do MP no processo principal, faz-se necessário nova manifestação no processo de execução. Dê-se vistas ao MP. Nesse sentido, jurisprudência: "Se o MP funcionou obrigatoriamente no processo de conhecimento, deve também intervir, necessariamente, na liquidação de sentença". (RT 571/127). Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00387 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça
 Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Promova-se consulta na internet, através do site mencionado à fl.48, acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00388 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário
 Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.372/373. Após, o prazo de suspensão(fl.956), intime-se o patrono da parte ré para apresentar cópia de ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do CPC. Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00389 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Conceição Rodrigues Batista.

00390 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima
 Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00391 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva
 Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00392 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 175. Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00393 - 001006129321-2

Autor: Sidne Paz Bebouças
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 210. Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D.

Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00394 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 181. Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00395 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 182. Diligências necessárias. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00396 - 001006130935-6

Autor: Andréa Fernandes Lima

Réu: Banco Fiat S.a => Despacho: Cumpra-se com o despacho o despacho de fls.136. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Elaine Bonfim de Oliveira.

00397 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Haja vista certidão de fl. 211, depreco a oitiva de aludida testemunha. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00398 - 001006141534-4

Autor: Frankkarlos Fernandes Lopes

Réu: Carlos Edir de Almeida Sobreira => Despacho: Observe o autor o teor da certidão do oficial de justiça, e requeira em termos. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00399 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00400 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 10 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

00401 - 001007165163-1

Autor: José Pereira da Silva Neto

Réu: Caixa Seguradora S.a => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00402 - 001007165790-1

Autor: Geraldo Cesar de Carvalho Seixas

Réu: Jornal Folha de Boa Vista => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00403 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Agenor Véloso Borges.

00404 - 001007168898-9

Autor: Roraima Motores Ltda

Réu: Bopel Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2007.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00405 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00406 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00407 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00408 - 001007165275-3

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Luciana Esteves Molhomes => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00409 - 001004098084-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para assinar a peça de fl.68. Após, dê-se vista. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00410 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Carina Leite Lima.

00411 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: A parte ré, não obstante cita , deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00412 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00413 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00414 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.488. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 05 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

REIVINDICATÓRIA

00415 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmino Neto

Réu: Paulo Finn => Despacho: Atenda-se (fls. 187). Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

USUCAPIÃO

00416 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00417 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Defiro item 1 da petição de fls.71/72.Quanto ao item 2, venha em termos. Indefiro, por, ora, a citação editalícia, devendo autor diligenciar na localização do réus. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Híndenburgo Alves de O. Filho.

00418 - 001007165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza => Despacho: Faculto, ainda uma vez, a emenda à inicial para cumprimento do despacho de fl.34, no prazo de 72(setenta e duas)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de setembro de 2007.(a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

7AVARACÍVEL**Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â) :****Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00104 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.

Requerido: M.F.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00105 - 001002027464-2

Requerente: L.M.D.A.

Requerido: J.A. => DESPACHO;R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVRBADO** Adv - Aurieth Salustiano do Nascimento.

00106 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros

Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 31/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível.

Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Jane Mary Lopes Assef, Alice Arlinda Sobral.

00107 - 001003071390-2

Requerente: V.M.C.

Requerido: C.N.C. => DESPACHO;R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Após, intime-se a Exequente V.M.C., para que adeque o pedido de fls. 99/100, nos termos do art. 733 e 475-j, ambos do CPC, descriminando os valores em execução emplanilhas separadas. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz.

00108 - 001003074432-9

Requerente: R.M.S. e outros

Requerido: E.S.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls.55. Proceda-se como se requer. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 04/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVRBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001007164329-9

Requerente: T.R.S.P.

Requerido: O.P.S. => DESPACHO;R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 17, observando-se o(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 20.Com Urgência. Boa Vista-RR, 05/09/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001007167853-5

Requerente: A.P.P.B.

Requerido: M.P.B. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 05/12/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001007168077-0

Requerente: I.D.K.S. e outros

Requerido: I.A.E. => DESPACHO;R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 05/12/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001006130448-0

Requerente: V.A.R. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 65. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Riverton de Souza Veras.

00113 - 001007165813-1

Requerente: M.L.A. => DESPACHO;R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente, sobre o interesse na continuidade do presente feito, no

prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO DE BENS

00114 - 001005117285-5

Requerente: F.B.O. e outros
Requerido: A.C.M. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: Intime-se a inventariante a depositar ou oferecer meios para tanto da quota-parte do herdeiro C.C., na forma da cota ministerial retro. Prazo: 15 dias. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00116 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros
Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. intimação pessoal. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

00118 - 001007157502-0

Autor: I.M.S.C.

Réu: R.A.G.S. e outros => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 03/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00119 - 001007168032-5

Excipiente: M.E.A.S.S. e outros

Excepto: M.E.M. e outros => DESPACHO: Recebo a exceção. Suspenda-se o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente. Apensem-se aos autos principais. Intimem-se os exceptos para, em dez dias, manifestarem-se quanto ao presente incidente processual. Após, ao M.P. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luis Galeno Araujo Brasil, Edilberto Santana Lima, Renato da Siva Neves.

EXECUÇÃO

00120 - 001001008732-7

Exeqüente: M.A.R.M.M.

Executado: H.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 149. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00121 - 001004079266-4

Exeqüente: G.S.B. e outros

Executado: E.N.B. => DESPACHO: À Contadoria para atualização dos valores em execução. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001004091090-2

Exeqüente: R.F.B.G.

Executado: M.F.G. => DESPACHO: Intime-se a Exeqüente sobre o interesse na continuidade do feito, no prazo de 10(dez) dias,

considerando o pedido de desistência formulado nos autos principais. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00123 - 001004096808-2

Exeqüente: L.B.S.

Executado: M.C.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 31/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001005121217-2

Exeqüente: D.C.B.L. e outros

Executado: A.R.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 27 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Paulo Oliveira.

00125 - 001006129701-5

Exeqüente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => DESPACHO: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00126 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.

Executado: M.D.S.S. => DESPACHO: Cumpra-se o item 2 dodespacho de fls.68. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00127 - 001006146267-6

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 475-j, do CPC, observando os valores na planilha de fls. 61. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001006150143-2

Exeqüente: G.I.S.R.

Executado: E.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC, recolhendo-se o mandado de prisão expedido à fls. 71. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 03 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00129 - 001007164009-7

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: Apresente a exequente planília descritiva dos valores em execução, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00130 - 001006149939-7

Autor: D.P.O.

Réu: S.S.O. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001007159493-0

Autor: R.F.B.

Réu: E.M.N.T. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 31/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Francisco das Chagas Batista, Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00132 - 001007165490-8

Autor: F.A.D.

Réu: A.O.D. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 18. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00133 - 001007166723-1

Autor: J.R.G.S.

Réu: J.R.G.S.F. => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 16. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

GUARDA DE MENOR

00134 - 001003068399-8

Requerente: D.F.B.F.

Requerido: M.F.G => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, se remanescentes. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00135 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). J. K. P., para exercer o cargo de inventariante do espólio de A.M.P., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001004087050-2

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: A.J.S.N. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00137 - 001006150606-8

Autor: T.C.C.

Réu: A.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do autor, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - André Henrique Oliveira Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00138 - 001001000142-7

Autor: A.C.F. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 31/08/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00139 - 001005124253-4

Requerente: M.F.B.

Requerido: D.S.B. e outros => DESPACHO: Intime-se o Executado, nos termos do art. 475-j, do CPC, observando os valores da planilha de fls. 56. Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001006141994-0

Requerente: F.M.T.

Requerido: B.R.T. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 04/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

ORDINÁRIA

00247 - 001004091612-3

Requerente: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Exclua-se o nome dos desistentes, na forma homologada, nos autos principais e na impugnação. Após, ao Estado, para, querendo se manifestar. BV, 10/08/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00419 - 001003065896-6

Réu: Amadeu Lima => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001006146422-7

Réu: Mauricio Rodrigues de Castro => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS SOBRE AS CERTIDÓES DE FLS. 308/311. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00421 - 001007169123-1

Réu: Rodrigo Souza da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00422 - 001007164108-7

Indicado: C.A.C.S. => Final de Decisão: Assisti razão ao Ministério Público, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins, Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO INCOMPENTÊNCIA

00423 - 001007164369-5

Excipiente: Arnóbio Venício Lima Bessa => Final de Decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido da defesa de declínio de competência para julgamento do feito a uma das varas criminais genéricas desta Comarca, bem como à Justiça Federal, por não existir razão para tanto. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2007. Lana Leitão Martins, Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00424 - 001001000046-0

Réu: Edimar Matos de Pinho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00425 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => DESPACHO EM ATA (inicio): Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Juntem-se aos autos os antecedentes criminais do acusado, já requisitados às fls. 105/107. 2) Em seguida, dê-vistas às partes para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal. 3.) Após, conclusos. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de setembro de 2007, Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00426 - 001002022076-9

Réu: Domingos da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.02.022076-9, que a Justiça Pública move em desfavor de DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, natural de Piripiri/PI, filho(a) de Raimundo Nonato Ferreira da Silva e Antônia Maria da Conceição, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar DOMINGOS DA SILVA, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. . art. 213. c/c artigo 224, alínea a, ambos do Código Penal, nos autos da Ação Penal nº 010 02 022076-9. (...) Torno definitiva a pena do acusado DOMINGOS DA SILVA, em 07 (sete) anos de reclusão (...) Nesse passo, a pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) permito ao Réu em caso de eventual recurso, o direito de recorrer em liberdade. (...) P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de junho de 2006. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara

Criminal.". Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Aurideh Salustiano do Nascimento.

00427 - 001002025445-3

Réu: Leonildo André Constantino => DESPACHO EM ATA: 1.) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida. 2) Renove-se o mandado de prisão de fls. 76. 3) Após, aguarde-se em Cartório. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/09/2007 às 10h00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00429 - 001003064594-8

Réu: Edilson Pereira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001004076623-9

Réu: Jeanilton de Albuquerque Franco => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001004089701-8

Réu: Antonio Alves Teixeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001004091421-9

Réu: Augusto Tomé Trindade => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001004096285-3

Réu: Raimundo Pereira Lopes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004097462-7

Réu: S.S.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001006130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 60
2) Designo o dia 18 de setembro de 2007, às 11:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação
2) Intimem-se as testemunhas LUCIDALVA NUÑES DA COSTA e HILDGLAN NUÑES FERREIRA, com as advertências legais pelo não comparecimento, devendo o cartório fazer constar no competente mandado de intimação, a observação da parte final da dota cota ministerial de fls. 60
4) Intimem-se o acusado, seu advogado particular, via Diário do Poder Judiciário, e o membro do Ministério Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

CRIME DE TÓXICOS

00437 - 001002048165-0

Réu: Ricardo Wellington Nunes => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Ação Penal, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.02.048165-0, que a Justiça Pública move em desfavor de RICARDO WELLINGTON NUÑES, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho(a) de

Raimunda Iza Nunes de Lima, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade, punibilidade do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES, Autos nº 0010.02.048165-0. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2007. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/ RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001002050423-8

Réu: Anna da Silva dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstaciado, registrado nesta Serventia sob o nº.

0010.02.050423-8, que a Justiça Pública move em desfavor de ANNA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filho(a) de Osvaldo Francisco da Silva e Maria Mesquita Santos da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade da acusada ANNA DA SILVA DOS SANTOS, Autos nº 0010.02.050423-8. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2007. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001003057645-7

Indicado: P.R.R.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstaciado, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.03.057645-7, que a Justiça Pública move em desfavor de PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO, brasileiro,solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho(a) de Inácio Breves de Carvalho e Haidée Rocha de Carvalho, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes. presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado PAULO RONALDO ROCHA DE CARVALHO, Autos nº 0010.03.057645-7. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de janeiro de 2007. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001004077241-9

Indicado: J.S.M. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo

Circunstaciado, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.04.077241-9, que a Justiça Pública move em desfavor de JEAN DOS SANTOS MAIA, brasileiro,solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho(a) de Francisca dos Santos Maia, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e outro, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, D. DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos indicados JEAN DOS SANTOS MAIA e FRANCISCO VALENTE MESQUITA, Autos nº 0010.04.077241-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001004087885-1

Indicado: S.L.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstaciado, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.04.087885-1, que a Justiça Pública move em desfavor de STEVE LIMA COELHO, brasileiro,solteiro, natural de Boa Vista/RR, filho(a) de Carlos Alberto Rodrigues Coelho e Rosileuda Lima Coelho, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes. presentes autos e, c. e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado STEVE LIMA COELHO, Autos nº 0010.04.087885-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001005099147-9

Indicado: A.C.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstaciado de Ocorrência, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.05.099147-9, que a Justiça Pública move em desfavor de ALEXANDRE CASTRO SIQUEIRA, brasileiro,solteiro, natural de Manacapuru/ AM, nascido aos 04.08.1982, filho(a) de Zildethe Castro Siqueira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos pres. presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado ALEXANDRE CASTRO SIQUEIRA, Autos nº 0010.05.099147-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/ RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001006142152-4

Réu: Vitor Mendes Ruiz e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 90 (noventa) dias. Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Criminal tramitam os autos do(a) Termo Circunstanciado de Ocorrência, registrado nesta Serventia sob o nº. 0010.06.142152-4, que a Justiça Pública move em desfavor de VITOR MENDES RUIZ, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20.11.1985, filho(a) de Joaquim de Freitas Ruiz e Rosangela Maria Ponciano Mendes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) INTIMADO(A) dos termos da R. SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver opera, operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do acusado VITOR MENDES RUIZ, Autos nº 0010.06.142152-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 28 de março de 2007. Leonaro Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal.”. Dado e passado na Cidade de Boa Vista/RR, aos dez dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001007164824-9

Indicado: R.F.A. e outros => DESPACHO: 1) Cumprir com a necessária urgência, o item 3 do despacho de fls. 180, com relação aos acusados JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DUCÉMIR FERREIRA AIRES e RAQUEL FERREIRA AIRES, da mesma forma determino o cumprimento dos itens 7 e 8 do respectivo despacho

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima.

00445 - 001007164828-0

Réu: Flávia de Souza Marcos e outros => DESPACHO: 1) Ciente dos documentos de fls. 347/365

2) Aguardar a realização da audiência ora designada para o dia 06 de setembro às 09h00min

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de miranda - Juiz de Direito Titular. DESPACHO EM ATA (início da audiencia): I) Defiro o pedido dos Advogados dos Acusados para a realização da oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa, sem a presença dos acusados. II) Homologo a desistência do Ministério Público e dos Advogados dos acusados para oitiva das testemunhas referidas. III) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para cada réu, para a sustentação oral e em seguida aos Advogados dos acusados, pelo mesmo prazo. DESPACHO EM ATA (final da audiencia): 1) Apresentada a sustentação oral pelo Ministério Público em aproximadamente 1h11min. (uma hora e onze minutos), concluindo pela condenação do acusado Walteir Alves Pintos, nos termos do artigo 33 e 35 da Lei 11.343/2006 e artigo 12 da Lei 10.826/2003

bem como pela condenação dos acusados Jean Alves de Oliveira, Flávia de Souza Marcos, Cláudio Rodrigues Rosa e Evaneide Rodrigues Rosa, nos termos do artigo 33 e 35 da Lei 11.343/2006.

2.) A Defesa dos acusados apres- entou a sustentação oral em aproximadamente 1h10 (uma hora e dez minutos), pugnando seja julgada improcedente a denúncia

pugnando pela absolvição dos acusados Jean Alves de Oliveira, Walteir Alves Pintos, Flávia de Souza Marcos, Cláudio Rodrigues Rosa e Evaneide Rodrigues Rosa, dos delitos imputados aos mesmos

bem como requereu a restituição do revólver e dos automóveis apreendidos, e o desbloqueio do dinheiro constante na conta da acusada Evaneide. DESPACHO EM ATA (final): Nos termos do artigo 58, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Nivaldo Pereira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Everaldo Sales Correa.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00446 - 001006150201-8

Indicado: C.A.G.L. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 19/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001006151253-8

Indicado: D.L.C. => DESPACHO: 1) Defiro a Douta Cota Ministerial de fls. 16

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia de origem, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001006151279-3

Réu: Tarclilio Araujo Costa => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/10/2007 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001007154912-4

Réu: Joelton Gonçalves Frazão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001007155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/12/2007 às 10:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001007167444-3

Réu: Hayklen dos Santos de Oliveira => antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal e Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado HAYKLEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA os benefícios da liberdade 1, provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a)

Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residênci-

-sem prévia comunicação ao Juízo (novo endereço: Rua Dourado, 524, bairro Santa Tereza I); c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho (conforme fls. 22 dos autos em anexo n.º 010 07169165-2); e) Deve recolher-se em casa antes das 21h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado

publicamente

g) Não poderá andar armado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres; i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.º) proibição de se aproximar da vítima Luciene da Silva dos Santos, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 300 (trezentos) metros

2.º) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua S-34, casa 306, bairro Senador Hélio Campos

3.º) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida

4.º) Restrição de visita a filha Haylane Vitória da Silva Oliveira, a perdurar po- DECISÃO EM ATA: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 25 de outubro de 2007, às 08h30min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) e nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado HAYKLEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA os benefícios da liberdade das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (novo endereço: Rua Dourado, 524, bairro Santa Tereza I)

c) das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (novo endereço: Rua Dourado, 524, bairro Santa Tereza I)

c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho (conforme fls. 22 dos autos em anexo n.º 010 07169165-2)

e) Deve recolher-se em casa antes das 21h

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armado

h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres

i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.º) proibição de se aproximar da vítima Luciene da Silva dos Santos, seus familiares e as testemunhas do presente processo, num raio de 300 (trezentos) metros

2.º) Afastamento do lar conjugal, ou seja do endereço situado na Rua S-34, casa 306, bairro Senador Hélio Campos

3.º) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida

4.º) Restrição de visita a filha Haylane Vitória da Silva Oliveira, a perdurar por 30 (trinta) dias, em especial para que o acusado Hayklen promova voluntariamente o registro de nascimento da mencionada filha ou nesse mesmo prazo ingresse com ação de reconhecimento de paternidade

Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Extrair cópias desta decisão e juntar nos processos em anexo n.º 010 07 168821-1 e 010 07 169165-2. Ficam o Ministério Público, Advogado(a) e acusado intimados da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00452 - 001007169231-2
Indiciado: A.S.E. => DESPACHO: 1) Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00453 - 001003062546-0
Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 9h para oitiva das testemunhas do Ministério Público. 2) Intimem-se os acusados, (pessoalmente). 3) Intime-se o Advogado dos acusados via Diário do Poder Judiciário. 4) Expeçam-se ofícios à Delegacia de Defesa da Mulher e Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, requisitando as testemunhas Élina Marciano e Nivaldo Francisco de Souza, respectivamente. 5) Testemunha presente fica intimada da audiência, bem como se compromete em apresentar a testemunha Meire Tereza Augusto (irmã). 6) Ministério Público fica ciente da audiência. 7) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Edimundo Nascimento Lopes.

00454 - 001004094119-6
Indiciado: F.B.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/11/2007 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001004096051-9
Réu: Rosivaldo Machado Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001005099176-8
Indiciado: A.G.S. => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação do autor do fato, pelo prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005103880-9
Réu: Jose Antonio Lima Garcia e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001005114710-5
Réu: Elvis Railley Nascimento de Sousa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001005120426-0
Réu: Rafael Oliveira Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001006129234-7
Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001006134386-8
Réu: Richardson Santos de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001006138514-1
Réu: Claudia França da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/12/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001006147091-9
Réu: Rubens da Silva Pereira => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00464 - 001007154319-2
Réu: Jorge Kitzinger de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001007157835-4
Réu: Alvino André da Silva => DESPACHO: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas formulada pela defesa do acusado
2) Vista às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00466 - 001007169391-4
Paciente: Arlison da Silva Eduardo => DECISÃO: (...) Em face disso, ao meu sentir, falece competência a este Juízo para análise e julgamento da pretensão veiculada na presente ação constitucional. Assim, determino a remessa imediata destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ

Cumpre-se, com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

INCIDENTE PROCESSUAL

00467 - 001005123520-7

Réu: Junio Nazaré de Menezes => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00468 - 001007168694-2

Requerente: Amelia Laurindo Rodrigues => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantenho a prisão processual da requerente AMÉLIA LAURINDO RODRIGUES, NA PRISÃO onde se encontra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00469 - 001007169165-2

Requerente: Hayklen dos Santos de Oliveira => DESPACHO: 1)

Apensar aos autos principais n.º 010.07.167444-3

2) Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

3) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00470 - 001007165671-3

Autuado: Edimar Souza Soares => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDIMAR SOUZA SOARES

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001007169121-5

Autuado: Manoel de Jesus Lima e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MANOEL DE JESUS LIMA e

ELESSANDRA FAGUNDES

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto bi artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001007169383-1

Autuado: José Augusto Pires e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões)

do(s) flagranteado(s): JOSÉ AUGUSTO PIRES, EDINEIA CARVALHO DE INFANTE, MARYZABETH VERGEL CASANOVA, SIMONE PIRES LOPES, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS FILHO, JOÃO PEREIRA DE MORAES e LUIZ MANOEL DOS REIS

Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Ao cartório, para cadastrar junto ao SISCOM, como advogado do flagranteado, o Dr. Francisco Evangelista dos Santos, OAB/RR n.º 457, conforme termo de fls. 17

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta)- dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00473 - 001007169107-4

Requerente: Francisco Mota Souza => DESPACHO: 1) Apensar aos autos da Comunicação de Prisão em Flagrante n.º 010.07.168121-6

2) Após, vista ao (à) ilustre representante do Ministério Público

com assento nesta Vara Especializada

3) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00474 - 001007169203-1

Requerente: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

2) Apensar ao processo n.º 010.07.165021-7

3) Cumpre-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00475 - 001007165634-1

Réu: Marcio Roberto Pereira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) I, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Restituição dos bens

indevidamente subtraídas pelo requerido/agressor a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo,

primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais.

Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001007165664-8

Réu: Edimar Souza Soares => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

c) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo,

primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2007. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00477 - 001005100197-1

Sentenciado: José Alves dos Reis => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 10/09/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/ RR." ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 48 (quarenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/09/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00478 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo => "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/09/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/ RR." Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00479 - 001006127376-8

Sentenciado: Nalmir Brito de Queiroz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./ RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

PRECATÓRIA CRIME

00480 - 001006135285-1

Réu: Welles Salgado da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/09/2007 às 09:55 horas. Adv - Abelardo de Albuquerque Mello Santos.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00481 - 001006146438-3

Réu: Suely Almeida => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 14/09/2007 às 08:25 horas. Adv - José Paulo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00482 - 001001013881-5

Réu: Darci Montanha => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 28/09/2007, às 09 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00483 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/09/2007 às 11:30 horas. Intimação ordenado(a). PARÁ CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE REINTERROGATÓRIO DO RÉU TALISON SALES DA SILVA DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2007 ÀS 11h30min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00484 - 001007155026-2

Réu: Joaquim Jonatas Rolim Bem => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 14/09/2007, às 10:50 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00485 - 001004081760-2

Indicado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista - RR, 04 de setembro de 2007. Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00486 - 001002025344-8

Réu: Francisco Pereira Costa => FINAL DE DECISÃO: "...2. Remetam-se os autos imediatamente para o JUIZO DA 2A VARA CRIMINAL desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00487 - 001007167214-0

Indicado: S.A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...)Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00488 - 001007164301-8

Réu: Flavia da Silva Marques e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guarda impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas

processuais. PRIC Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2007.
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

CRIME C/ PESSOA

00489 - 001002037760-1

Réu: Israel Ferreira da Silva e outros => SENTENÇA: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00490 - 001005106489-6

Indicado: P.C. => FINAL DE SENTENÇA: "... Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2007. Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Mário Targino Rego

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 001007162175-8

Requerente: M.L.P.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará autorizado(a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162185-7

Requerente: B.S.I. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Alvará autorizado(a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

000107RR-A =>00031
000117RR-B =>00029, 00031
000130RR-E =>00025
000149RR =>00026
000153RR =>00025, 00028
000169RR =>00027
000175RR-B =>00025
000184RR-A =>00024
000223RR-A =>00029, 00031
000264RR =>00025
000278RR-A =>00031
000338RR =>00024, 00027
000342RR =>00024

000382RR =>00028, 00032
000385RR =>00032
000410RR =>00024
000428RR =>00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007169771-7

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007169782-4

Indicado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007169772-5

Indicado: L.F.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007169756-8

Indicado: L.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001007169770-9

Indicado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007169769-1

Indicado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001007169766-7

Indicado: F.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007169764-2

Indicado: J.E.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007169768-3

Indicado: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007169780-8

Indicado: I.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007169781-6

Indicado: J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001007169778-2

Indiciado: D.T.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007169779-0

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007169767-5

Indiciado: M.T.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001007169754-3

Indiciado: L.G.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007169755-0

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007169783-2

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001007169776-6

Indiciado: T.C.O. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007169765-9

Indiciado: J.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007169777-4

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007169773-3

Indiciado: A.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/09/2007****JULZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Antônio Alexandre Frotta Albuquerque****AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 001006148906-7

Autor: Elizabeth Mendes de Moraes Souza

Réu: Maria Aparecida S de Matos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a promovida a pagar à autora a quantia de R 647,74 (seiscientos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do

CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00023 - 001006128780-0

Requerente: Goreth Silva Singh

Requerido: Guaciara Sebastiana Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida (v. fl. 36) expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cartórios de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00024 - 001005098719-6

Autor: Antônio Jardel Coutinho Carvalho

Réu: Radio Equatorial => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 110, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Domingos Sávio Moura Rebelo, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00025 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Tendo em vista que o acordo será cumprido diretamente entre as partes, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00026 - 001006126264-7

Autor: Paulo Almir Bezerra Lima

Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se a executada para manifestar-se, em 05 dias, sobre a contraproposta de fls. 95/96, pena de penhora de bens. Boa Vista, 05 de setembro de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00027 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: O resultado da solicitação da penhora on line foi negativo. Junte-se. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás, José Aparecido Correia.

00028 - 001006139321-0

Autor: Gerdson Medeiros da Silva

Réu: Leandro Castro da Silva e outros => DESPACHO: Regularize-se o documento de fls. 56. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista, 28 de agosto de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Gonçalves de Almeida.

MONITÓRIA

00029 - 001006143783-5

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: O resultado da solicitação de bloqueio on line foi negativo. Junte-se. Dessarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007.
Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

POSSESSÓRIA

00030 - 001006136159-7

Autor: Maria da Conceição Queiroz de Almeida
Réu: Jose Ramos dos Santos => SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, consequentemente, resolvido o mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.Boa Vista, 30 de agosto de 2007.
Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva
Réu: Raimundo Lourival Veras => Despacho: Junte-se nos autos o mandado de fls. 47. Diga a parte autora sobre fls. 48/49. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 10/09/07.
Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00032 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza
Réu: Jose Augusto Arruda de Souza => Despacho: Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido efetuado em sede de impugnação à execução e determino o retorno ao trâmite executivo, observadas as formalidades legais. Segue solicitação de desbloqueio da quantia de R 740,70. Expeça-se Alvará para levantamento do Depósito Judicial de fls. 56, no valor de R 785,02(referente ao bloqueio no Banco do Brasil S/A) e R 22,07 (bloqueado na Caixa Econômica Federal). Após, intime-se o Exequente para receber e dar quitação total ou requerer a continuidade da execução quanto ao saldo remanescente. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 27/08/07.
Alexandre Magno Magalhães Vieira-Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00033 - 001005104498-9

Indicado: R.F.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 01/03/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005111127-5

Indicado: V.R.Q. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, tendo em vista que os fatos ocorreram da data de 22/05/05, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00035 - 001003073110-2

Indicado: N.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2007.
(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

007972PA =>00002, 00008
000221RR-B =>00004, 00007
000223RR-A =>00004, 00007
000264RR =>00003, 00005
000299RR =>00001, 00006
000356RR =>00001, 00006
000412RR =>00002, 00008
000413RR =>00003, 00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160939-9

Apelante: Simeão de Oliveira Peixoto
Apelado: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007160949-8

Apelante: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Apelado: Zenildo de Oliveira Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Irene Dias Negreiro, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160929-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007160948-0

Apelante: Terezinha Vale Lima

Apelado: Walter Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Mamede Abrão Netto, Carlos Alberto Meira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007160929-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Jeane Andreia de Souza Ferreira => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 30/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silas Cabral de Araújo Franco.

00006 - 001007160939-9

Apelante: Simeão de Oliveira Peixoto

Apelado: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 30/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alberto Jorge da Silva.

00007 - 001007160948-0

Apelante: Terezinha Vale Lima

Apelado: Walter Ferreira da Silva => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 30/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Carlos Alberto Meira.

00008 - 001007160949-8

Apelante: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Apelado: Zenildo de Oliveira Sousa => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 30/08/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Irene Dias Negreiro, Elcianne V de Souza Girard.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001007168423-6

Autor: Gervalio Taigo de Carvalho Lira e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007168438-4

Autor: Thaiz Feitosa Noleto e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007168463-2

Autor: Maria Nilma de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007168469-9

Autor: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007168475-6

Autor: Maria Marinho da Silva Gomes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 233,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007168476-4

Autor: Cecilia Araujo Costa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 610,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168477-2

Autor: Elizamara Silva Monteiro e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 96,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007168479-8

Autor: Enisvaldo Cardoso da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007168480-6

Autor: Cícero Rodrigues da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 110,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168481-4

Autor: Maria Lopes da Silva e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168482-2

Autor: Manoel Messias Fernandes Cardoso e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007168483-0

Autor: Sidlena de Souza Cavalcante e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 295,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007170089-1

Autor: Venina Costa Martins e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 390,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007170091-7

Autor: Wesley Souza Rocha e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007170092-5

Autor: Wesley Souza Rocha e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 185,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007170093-3

Autor: Wesley Souza Rocha e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 170,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170094-1

Autor: Raimundo Nonato Cruz Rocha e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170095-8

Autor: Erinaldo de Oliveira Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007170096-6

Autor: Maria Silvania Souza Terço e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 30,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007170097-4

Autor: Roseli Alves Lopes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 366,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007170113-9

Autor: Amanda Pereira Maciel e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 204,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007170114-7

Autor: Francisco das Chagas Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007170115-4

Autor: Edina Maria Meireles do Carmo e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 773,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007170116-2

Autor: Anice dos Santos Queiroz e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007170117-0

Autor: Nalú Marques de Moraes e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 29/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00026 - 001007168842-7

Autor: J.N.R.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 11.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007168843-5

Autor: J.C.T.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 5.136,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007168868-2

Autor: O.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007170038-8

Autor: E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 12.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007170085-9

Autor: C.F.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007170086-7

Autor: J.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007170087-5

Autor: J.C.J.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 43.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00033 - 001007170118-8

Requerente: E.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00034 - 001007170121-2

Autor: Z.A.R.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00035 - 001007168428-5

Autor: T.A.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/08/2007. Valor da Causa: R 1.536,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007170119-6

Autor: F.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007170120-4

Autor: L.G.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 912,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00038 - 001007167557-2

Requerente: Nanda Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007167558-0

Requerente: Matcha Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007167567-1

Requerente: Nelson Ferreira da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007167570-5

Requerente: Osvaldo Christian => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007167571-3

Requerente: Cleya Carol Dorrick => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007167632-3

Requerente: Carlos Terry Dorrick => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007167633-1

Requerente: Bernadete Domingos Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007167634-9

Requerente: Billy Hally Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007167639-8

Requerente: Paulo Pereira Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007167644-8

Requerente: Betina Henrique de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007168462-4

Requerente: Célia de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007170048-7

Requerente: Francilene Estevão => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00050 - 001007170122-0

Requerente: C.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00051 - 001007170123-8

Autor: M.S.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00052 - 001007168472-3

Requerente: F.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007170088-3

Requerente: B.A.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00054 - 001007170083-4

Requerente: J.F.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007170084-2

Requerente: A.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 31/08/2007. Valor da Causa: R 242.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Á):
Christiane Caldas de Oliveira Mafra**

AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001007167731-3

Autor: Maria de Nazaré da Silva Costa Réu: Vanuza Alves da Silva => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007168409-5

Autor: Edilson Barbosa de Lima e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007168978-9

Autor: Raimundo Nonato Barros de Sousa Réu: Antonioldo de Oliveira Farias => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007168986-2

Autor: Juscelina Machado Rego Réu: Raimundo Roberto Filho => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007170070-1

Autor: Ilza Adélia Matão Bonfim dos Santos Réu: Josafá Lopes da Silva => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00061 - 001007168355-0

Exequente: E.G.R.C. Executado: E.J.C. => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007168356-8

Exequente: Y.S.R. Executado: F.S.R. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007168366-7

Exequente: P.C.P. Executado: R.P.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007168381-6

Exequente: J.F.S. e outros Executado: J.S.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00065 - 001007167682-8

Requerente: Antonio Adaildo Ribeiro da Silva Requerido: Edmar Araújo de Matos => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007168411-1

Requerente: R.S.S.A. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007169010-0

Requerente: Inocencio Domingos Mota e outros => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007170063-6

Requerente: Leidimar Ovidio Silva e outros => Autos carga ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí - RR, referente ao dia 10/09/2007. As

publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

000171RR-B =>00007
000173RR-A =>00015
000385RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003007010116-4

Requerido: Marcos Antônio Rossi => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 003007010115-6

Autor: Enesa Turismo Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 1.832,96. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Almir Rocha de Castro Júnior.

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003007010184-2

Indiciado: D. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003007010182-6

Indiciado: C.F.V. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 003007010181-8

Autuado: Cleiotn Araujo Chaves Vieira => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 003007010095-0

Requerente: M.D.A.F. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 003007010061-2

Indiciado: F.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 003006006954-6

Requerente: K.E.L.M. e outros

Requerido: E.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 25/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009916-0

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: A.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009965-7

Requerente: G.G.S.M.

Requerido: A.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00011 - 003007008877-5

Autor: R.P.S.N. e outros

Réu: F.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00012 - 003006006864-7

Requerente: C.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00013 - 003007009733-9

Réu: Antonio Bezerra da Silva e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00014 - 003007010055-4

Indiciado: V.C.V. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 17/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 003002000940-0

Réu: Salomao Vieira de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 15/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 003007009760-2

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 17/09/2007 às 10:30 horas. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00017 - 003007010095-0

Requerente: M.D.A.F. => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007010064-6

Autor: Manoel Messias Costa Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 890,00 - Audiência Conciliação Adiada: Dia 18/10/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004707007489-4

Réu: José de Maria Menezes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Morais Junior

ATO INFRACIONAL

00001 - 004707007518-0

Indicado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL**Expediente de 10/09/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 20/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004707006994-4

Réu: Moisés da Silva Viana => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 20/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007517-2

Autor: Francisco Pinto de Assis

Réu: Maia Aniceto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 700,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/10/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/09/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707006886-2

Autor: Eudes de Almeida Rocha

Réu: José Oliveira Campos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 004707006929-0

Requerente: Benezio Alves da Silva

Requerido: Mauro Jorge Castro Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00004 - 004707006931-6

Requerente: José Henrique Ferreira Ribeiro

Requerido: Abraham Anselmo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004707006902-7

Autor: Aurea Ramos Genelhu

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Tendo em vista, a ausência do requerido, apesar de devidamente intimado, conforme AR de fl.10/11. decreto a revelia do réu. Faça-se os autos conclusos. Do que para constar, lavrei o este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU, Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007036-3

Autor: Horley Roberto de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência REALIZADA. Audiência Redesignada Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007167-6

Autor: Abelardo da Conceição Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência REALIZADA. Audiência Redesignada Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/09/2007

000116RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006007020606-9

Autor: Paulo Cezar Rodrigues

Réu: Telemar Norte Lesta S/A => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Valor da Causa: R 7.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/11/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006007020995-6

Indicado: J.B. => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005018354-4

Autor: Antônio José da Paz Souza

Réu: Severino de Almeida Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006006018778-2

Indicado: G.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO DE 10 DIASNesta senda, decorrido o referido lapso temporal, declaro extinta a punibilidade de GILSON DE SAUSA DOS SANTOS com relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotações nestes autos. com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro Publique-se Registre-se Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 23 de abril de 2007. Juiz BRENO PORTELA SILVA COUTINHO Titular da Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/09/2007

000216RR-B =>00005

000368RR =>00005, 00006

000377RR =>00015
000412RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000507003180-1

Requerente: João Paulo Santos Macedo => Distribuição por Sorteio em 10/09/2007. Adv - Irene Dias Negreiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000507003179-3

Autuado: João Paulo Dantas Macedo => Distribuição por Sorteio em 09/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 000507003149-6

Requerente: Isabela José => SENTENÇA: "... DEFIRO o pedido de ALVARÁ requerido, com prazo de 180 (cento e oitenta dias), autorizando a requerente Sra. ISABELA JOSÉ a receber o valor referente ao seguro obrigatório DPVAT, em nome do Sr. RICHARD JOSÉ... Expeça-se o ALVARÁ e arquive-se os autos com as baixas necessárias, após a comprovação determinada. Alto Alegre, 10 de Setembro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 000507003063-9

Exequente: M.E.V.P. e outros

Executado: P.L.O. => SENTENÇA: (...) Isto posto, decreto a prisão do executado PEDRO LUANO DE OLIVEIRA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 733, § 1º do CPC. Expeça-se o mandado de prisão com as advertências contidas no art. 733, § 2º, do mesmo Diploma Legal. P.R.I.C. Alto Alegre, 10 de setembro de 2007. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000506002193-7

Requerente: Francisco Campos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Ao advogado do requerente Dr. GERVÁSIO DA CUNHA OAB/RR 0368, para tomar ciência da SENTENÇA de fls.63;Homologo a desistência do feito, conforme determina o p.único do art.158, do CPC, e com fundamento no artigo 267, inciso

VIII, do CPC,JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 000506002739-7

Requerente: Jose Correa de Almeida

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Finalidade: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da certidão de folha 59 dos autos, bem como no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARACRIMINAL

Expediente de 10/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 000506002465-9

Reu: Sebastião Silva Bento => ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 000505001826-5

Réu: Antonio da Costa Castro => Interrogatório ADIADO para o dia 06/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ E.C.A

00009 - 000505001994-1

Réu: J.S.B. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00010 - 000505001952-9

Réu: Vaner Alencar Rodrigues => ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva da testemunha de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 000506002397-4

Réu: Shiego Shimada => ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 000505001717-6

Réu: José Carlos Santos dos Reis => ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva da testemunha de acusação. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 000506002584-7

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 29/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 000507003040-7

SENTENÇA: (...) Acolho a manifestação ministerial de f. 26/27, e determino o arquivamento do feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre, 10/09/2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00015 - 000507003069-6

Réu: Vamilton Ribeiro Sousa => Isto posto, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do requerente, VAMILSON RIBEIRO SOUSA. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00016 - 000507003138-9

Autor: Lusicampos Sousa Gomes => Isto posto, com fundamento no art. 120 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de LUSICAMPOS SOUSA GOMES, para que lhe seja restituído os documentos da motocicleta, marca CG 125 FAN-2006, placa NAM 2528, de cor preta. Expeça-se o alvará de restituição em favor do requerente. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 10 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000506002573-0

Indicado: E.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000507002808-8

Indicado: C.S.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000506002262-0

Indicado: J.V.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM**REPÚBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°2020/2007**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os seguintes dias do mês de AGOSTO/2007, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Marcos da Silva Santos	01
Cleirissom Tavares e Silva	
Francisco Alencar Moreira	02
Dante Roque Martins Bianeck	
Francisco das Chagas Libório	03
Carlos dos Santos Chaves	
Joelson de Assis Salles	06
Marcelo Barbosa dos Santos	
Jucilene de Lima Porciano	07
Glaud Stone Silva Pereira	
Cláudio de Oliveira Ferreira	08
Francisco Alencar Moreira	
José Luiz Reolon	09
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	
Ailton Araújo da Silva	10
Marcelo Barbosa dos Santos	
Francisco Alencar Moreira	13
Ailton Araújo da Silva	
Joelson de Assis Salles	14
Wenderson Costa de Souza	
José Félix de Lima Júnior	15
Marcelo Cruz de Oliveira	
Wallison Larieu Vieira	16
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Joelson de Assis Salles	17
Francisco Luiz de Sampaio	
Jeferson Antônio da Silva	20
Francisco Alencar Moreira	
Cleirissom Tavares e Silva	21
Francisco Alencar Moreira	
Dante Roque Martins Bianeck	22
Joelson de Assis Salles	
Jucilene de Lima Porciano	23
Emerson Onofre	
Wallison Larieu Vieira	24
Ailton Araújo da Silva	
Reginaldo Gomes de Azevedo	27
Francisco das Chagas Libório	

Carlos dos Santos Chaves Ailton Araújo da Silva	28
Francisco Alencar Moreira Antônio Rosas de Oliveira Júnior	29
José Félix de Lima Júnior Emerson Onofre	30
Joelson de Assis Salles Wenderson Costa de Souza	31

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor em exercício do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°021/2007

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, diretor em exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução N° 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria N° 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana** do mês de AGOSTO/2007, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Francisco das Chagas Libório	04 e 05
Carlos dos Santos Chaves	
Ailton Araújo da Silva	11 e 12
Marcelo Barbosa dos Santos	
Joelson de Assis Salles	18 e 19
Francisco Luiz de Sampaio	
Emerson Onofre	25 e 26
Ailton Araújo da Silva	

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor em exercício do Fórum

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA N°022/2007

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor em exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular** no mês de AGOSTO/2007, na forma abaixo:

AGOSTO/2007	
01	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva
02	Eva Rodrigues de Sousa Jeane Andréia de Souza Ferreira
03	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
06	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
07	José Luiz Reolon Marcos da Silva Santos
08	Wilmar Lana Júnior Marcelo Barbosa dos Santos
09	Jeane Andréia de Souza Ferreira Ailton Araújo da Silva
10	Glaud Stone Silva Pereira José Félix de Lima Júnior
13	Wallison Larieu Vieira Marcelo Cruz de Oliveira
14	Marcos da Silva Santos Cleíerissom Tavares e Silva
15	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Biareck
16	Reginaldo Macedo Arouca Emerson Onofre
17	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva
20	Eva Rodrigues de Sousa José Fabiano de Lima Gomes
21	Marcos da Silva Santos Antônio Rosas de Oliveira Júnior
22	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
23	Reginaldo Macedo Arouca Francisco Luiz de Sampaio
24	Sandra Christiane Araújo Souza Eva Rodrigues de Sousa
27	Jeane Andréia de Souza Ferreira José Aires de Alencar
28	Marcelo Barbosa dos Santos Jeane Andréia de Souza Ferreira
29	Wallison Larieu Vieira Marcelo Cruz de Oliveira
30	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcos da Silva Santos
31	Netanias Silvestre de Amorim Farley Hudson Marques Cunha

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor em exercício do Fórum

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.05.007113-1, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **MARCELO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, amasiado, união estável, braçal, natural de Manaus/AM, nascido em 24/01/1980, filho de Raimundo Ferreira de Souza e de Suely Souza de Souza**, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** para, dentro do **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para comparecer à **Audiência designada para o dia 25/10/2007, às 09:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 08 de setembro de 2007. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO**, digitei e **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Escrivão em Exercício, mandou lavrar o presente que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Juiz MARCELO MAZUR

PORTRARIA/GAB/Nº 015/2007

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO, o disposto nas resoluções de n.s. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso, visando atender às pretensões avivadas em juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - **FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Caracaraí/RR, para o mês de setembro do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
1- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	01 e 02 de setembro	08:00 às 18:00 horas
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária		
1- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	07 e 09 de setembro	08:00 às 18:00 horas
2- Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Substituto		
1- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	15 e 16 de setembro	08:00 às 18:00 horas
2- Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário		
1- Frederico Bastos Linhares	Oficial de Justiça	22 a 24 de setembro	08:00 às 18:00 horas
2- Terciane Souza Silva	Assistente Judiciária		
1- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	29 e 30 de setembro	08:00 às 18:00 horas
2- Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário		

Art. 3º - **DETERMINAR** a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Caracaraí, para o mês de SETEMBRO do ano de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária	01 a 06 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Substituto	07 a 14 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário	15 a 21 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Terciane Souza Silva	Assistente Judiciária	22 a 28 de setembro	18:00 às 08:00 horas
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	29 a 30 de setembro	18:00 às 08:00 horas

Art. 4º - **DETERMINAR** que os servidores escalados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de n.º 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 01 de setembro de 2007.

Juiz MARCELO MAZUR
Titular da Comarca

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. BRENO JORGE PORTELA COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. **0030 02 000785-9**, em que o Ministério Público Estadual move contra **MESSIAS DA SILVA FIGUEIREDO**, como incursão nas penas do(s) arts 129, § 1º, inciso I da lei pátria, por crime praticado no dia 15 de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, e como não foi possível **INTIMAR** pessoalmente o denunciado nos termos da sentença de fls. 255/258, fica através deste **INTIMADO dos termos daquela: Do espoxto, julgo procedente a denúncia e condeno o Réu MESSIAS DA SILVA FIGUEIREDO às penas do artigo 129, § 1º, I do Código Penal ...** E como o denunciado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, IV, § 2º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajai-RR , aos 05 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Garcia, o digitei, subscrevo e vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
ESCRIVÃO JUDICIAL

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
tribunal de justiça

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP:
69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 166787-6

Ação: **Retificação de Registro Civil**
Requerente: **Erivan Fernandes Sousa**

Final de Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **MARCELLY FERNANDES SOUSA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 05/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MASS

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 167176-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: **JOSÉ MARQUES**

Requeridos: **CRISTOVÃO MORAIS CUNHA FILHO E OUTROS**

Como se encontra a requerida **MARIA DA SILVA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de Agosto de 2007.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 11 de setembro de 2007

Para ciência e intimação das partes

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NA QUARTA REUNIÃO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO/2007.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 01/10/2007
Ação Penal: 010 06 138634-7
Autora: Justiça Pública
Réu: MARIO DE OLIVEIRA SERRA
Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 197 A
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X) e art. 69 ambos do CPB e art. 10 da lei n 9437/97.

Data: 02/10/2007
Ação Penal: 010 01 010797-6
Autora: Justiça Pública
Réu: CAMILO WIEDEMAN
Advogado: Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 77A
Situação: Réu solto
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 04/10/2007
Ação Penal: 010 01 010124-3
Autora: Justiça Pública
Réu: GENIVAL LAURA DOS PASSOS
Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro – OAB-RR 299
Situação: Réu Preso
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 08/10/2007
Ação Penal: 010 04 085250-0
Autora: Justiça Pública
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUZA
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.

Data: 09/10/2007
Ação Penal: 010 05 116856-4
Autora: Justiça Pública
Réu: MANOEL GERALDO PALMA PANTOJA
Advogado: Dr. Jaeder Natal Ribeiro – OAB/RR 223
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos, I, III e IV, do CPB.

Data: 11/10/2007
Ação Penal: 010 01 010106-0
Autora: Justiça Pública
Réu: IRACEMA OLIVEIRA BAIA
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput,, do CPB.

Data: 15/10/2007
Ação Penal: 010 01 010795-0
Autora: Justiça Pública
Réus: BERNARDO FERREIRA LIMA e IZABEL ARAÚJO FEITOSA
Advogado: Dr. João Pujucan P. Souto Maior – OAB/RR 30
Situação: Réus Soltos
Art. 121, § 2º, incisos III e IV c/c art. 29, ambos do CPB.

<p>Data: 16/10/2007 Ação Penal: 010 04 085645-1 Autora: Justiça Pública Réu: MANOEL MESSIAS FARIAS Advogado: DPE Situacao: Réu Preso Art. 121, caput, do CPB.</p>	<p>Art. 121,§ 2º, incisos I e IV, do CPB. Data: 05/11/2007 Ação Penal: 010 01 010824-8 Autora: Justiça Pública Réu: FRANCISCO COELHO Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154 A Situacao: Réu Solto Art. 121, caput, do CPB.</p>
<p>Data: 18/10/2007 Ação Penal: 010 02 044972 -3 Autora: Justiça Pública Réu: WILSON LIMA SOUZA Advogado: DPE Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c arts. 288, 29 e 69, todos do CPB.</p>	<p>Data: 06/11/2007 Ação Penal: 010 01 010051-8 Autora: Justiça Pública Réu: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155 B Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.</p>
<p>Data: 19/10/2007 Ação Penal: 010 01 010102-9 Autora: Justiça Pública Réu: LUIZ LUCIANO BRAGA Advogado: DPE Situacao: Réu Solto Art. 121, caput, do CPB.</p>	<p>Data: 08/11/2007 Ação Penal: 010 07 154521-3 Autora: Justiça Pública Réu: CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA Advogado: DPE Situacao: Réu Preso Art. 121, § 2º, incisos I e IV,c/c art. 14, II; art. 157, § 2º, incisos I e II e arts. 288 e 69, todos do CPB e art. 14 da Lei nº 10.823/03.</p>
<p>Data: 22/10/2007 Ação Penal: 010 01 010760-4 Autora: Justiça Pública Réu: ANTÔNIO SOARES DA SILVA Advogado: DPE Situacao: Réu Solto Art. 121, caput, c/c art. 14, II ambos do CPB.</p>	<p>Data: 09/11/2007 Ação Penal: 010 01 010159-9 Autora: Justiça Pública Réu: OSVALDO CARVALHO DE SOUZA Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.</p>
<p>Data: 23/10/2007 Ação Penal: 010 01 010638-2 Autora: Justiça Pública Réu: ROBERTO DE ALMEIDA Advogados: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 197 A e Dr. Roberto Guedes Amorim – OAB/RR 77A Situacao: Réu Preso Art. 121, § 2º, incisos IV, do CPB.</p>	<p>Data: 12/11/2007 Ação Penal: 010 02 039568-6 Autora: Justiça Pública Réu: CLARINDA CORREA DA SILVA Advogado: DPE Situacao: Réu Solto Art. 121, caput, do CPB.</p>
<p>Data: 25/10/2007 Ação Penal: 010 02 037846-8 Autora: Justiça Pública Réu: LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL Advogado: DPE Situacao: Réu Preso Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.</p>	<p>Data: 13/11/2007 Ação Penal: 010 06 133197-0 Autora: Justiça Pública Réu: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA Advogado: DPE Situacao: Réu Preso Art. 121,§ 2º, incisos I e art. 211, ambos do CPB.</p>
<p>Data: 26/10/2007 Ação Penal: 010 06 129748-6 Autora: Justiça Pública Réus: OERDRAS ALVES DA SILVA Advogado: Dr. Antonio Claudio C. Theotônio – OAB/RR 112 B e Dr. Francisco de Assis Guimarães – OAB/RR . Situacao: Réu Preso Art. 121, § 2º, incisos I e IV, (com relação a vítima MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA) e art. 121, § 2º, incisos I e IV, (com relação a vitima FRANCILINO MATEUS DA SILVA), todos do CPB e art. 14, da Lei 10.826/03.</p>	<p>Data: 19/11/2007 Ação Penal: 010 01 010583-0 Autora: Justiça Pública Réu: KLEBES LIMA DE ALMEIDA Advogado: Dr. Bernardino Dias de S. Cruz Neto OAB/RR 178. Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.</p>
<p>Data: 29/10/2007 Ação Penal: 010 01 010042-7 Autora: Justiça Pública Réus: JOSÉ SARAIVA DA SILVA Advogado: Dr Carlos Alberto Meira -OAB/RR 98 A Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.</p>	<p>Data: 20/11/2007 Ação Penal: 010 01 010228-2 Autora: Justiça Pública Réu: ROSEMAQUI GALDINO RODEIRO Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB RR 254 A, Dr. Lenon G. Rodrigues Lira – OAB/RR 189 e Dr. Marcio L. Deodato de Aquino OAB/RR 112 E Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, incisos II e IV; art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, II e arts. 29 e 69, todos do CPB.</p>
<p>Data: 30/10/2007 Ação Penal: 010 01 010133-4 Autora: Justiça Pública Réus: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA Advogado: Dr Ednaldo Gomes Vidal -OAB/RR 155 B Situacao: Réu Preso Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.</p>	<p>Data: 22/11/2007 Ação Penal: 010 01 010756-2 Autora: Justiça Pública Réu: JULIO CESAR CAVALCANTE TELES Advogado: Dr. Antônio Claudio de Almeida – OAB/RR 124 B e Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho OAB/DF 20590. Situacao: Réu Solto Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.</p>
<p>Data: 01/11/2007 Ação Penal: 010 05 118800-0 Autora: Justiça Pública Réu: CLAUDIO CRISTIANO PEREIRA DA SILVA Advogado: DPE. Situacao: Réu Preso</p>	<p>Data: 23/11/2007 Ação Penal: 010 02 026255-5 Autora: Justiça Pública Réu: JADIEL FERREIRA CONCEIÇÃO</p>

Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.

Data: 26/11/2007
Ação Penal: 010 01 010060-9
Autora: Justiça Pública
Réu: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA DOS SANTOS
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 27/11/2007
Ação Penal: 010 01 010908-9
Autora: Justiça Pública
Réu: OFIR SILVA DE ABREU
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 29/11/2007
Ação Penal: 010 01 010603-6
Autora: Justiça Pública
Réu: MARZINHO DE MOURA MARTINS
Advogado: Dr. Illo Augusto dos Santos – OAB/RR 003, Dr. Gerson da Costa Moreno Júnior – OAB/RR 117 B, Dr. Mamede Abrão Netto – OAB/RR 2223 A e Dra Angela Di Manso – OAB/RR 231.
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, do CPB.

Data: 30/11/2007
Ação Penal: 010 02 026371-0
Autora: Justiça Pública
Réus: RAIMUNDO GABRIEL DE SOUZA e MANOEL GABRIEL DE SOUZA
Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – OAB/RR 154
Situação: Réu Solto
Art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do CPB.

TERMO DE SORTEIO

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor AKAUÃ DA SILVA CARVALHO, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados da primeira turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do mutirão, a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares:
UBIRACY CATURITE DA SILVA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ GONÇALVES DA COSTA, MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUANA SILVA PEREIRA, SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO, MARTA MARIA LEMOS DOURADO, NOÊMIA MOTA MACÊDO HASS, GENÉSIS PINHEIRO DOS ANJOS, SANDRA DRESCH, MARIA DO CARMO SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS S. DIAS, MARCIANO MARINHO DE SOUZA, SORAYA DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, ANTÔNIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA, LUCIVÂNIA SARMENTO FERREIRA, JOSUÉ AUGUSTO LEITE, DAMIÃO MARQUES DE LIMA, CASSIA CRISTINE CALIARI, HENRIQUE EDUARDO BEZERRA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, JOSUÉ PINHEIRO BATISTA, DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GERMANO DREWS, ANTÔNIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, MIGUEL GUSTAVO DE C. BATISTA, LEIDA NUNES MOREIRA, VIVIANE RENATA ALVES COSTA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, EDSON PEREIRA CARRAMILHO, CLEODON MARQUES DE FARIA, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, GREICE DA SILVA SANTOS e MARIA GEOVANI BONFIM; e os seguintes Jurados Suplentes: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ROZENEIDE MESQUITA BARROS, JUVENAL LIRA MESQUITA, JEANE MENDES ROQUE, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, ELYNE FERNANDES FURTADO, EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO, JOZIMAR ROCHA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ALCIDES BARROS SOBRINHO, AMARILDO MACÊDO BRASIL, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL, JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS, EUNICE TERTULIANO CAVALCANTE,

CLAUDOMIRO DA SILVA REGO e VALÉRIA BRITEZ DE SOUZA . Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

TERMO DE SORTEIO

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, comigo Escrivão em seu cargo, na presença do menor AKAUÃ DA SILVA CARVALHO, nascido no dia 18 de outubro de 1990, procedeu-se ao sorteio dos jurados da segunda turma para atuarem na 4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular nos processos do mutirão a realizar-se a partir do dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: CAMILA LIMA PERDIGÃO, NILTON BARROS DOS SANTOS, ESTEFÂNIA ÉRICA DE MELO PAZ, CÉLIA REGINA BRITO CÂMARA, SÔNIA MARIA SILVA DE LIMA, ALINE JÚLIA DA SILVA ROCHA, ANTÔNIA IVONILDA DE AZEVEDO, ERWIN HEINRINCH FRANK, DEUSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FEU GALIASSO, GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NELSON PASCHOALIM JÚNIOR, CARLA MONTEIRO DE SOUZA, ELIENE FERNANDES NEVES, ANA LÚCIA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ELIUD CATARÍNO PACHECO, NILSON VALENTE GUIMARÃES, NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO, MARINA SOUZA DOS SANTOS, AUTIDONES ALVES DA SILVA, ADILSON BRILAHNTÉ RIBEIRO, ANTÔNIA COSTA DA SILVA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, ELIZABETH FERNANDES CAMELO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALQUIRÍA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, SÂNDRA HELENA, JOZIANE CRYSTIANE DE SOUZA MARINHO e ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO LÉAL, EDSON CARVALHO DE MORAIS, EDNALDA RODRIGUES, FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, DEBORAH DE BRITO A P FREITAS, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, ARNALDO CARDOSO BARBOSA, VLADIMIR CARVALHO FERREIRA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, GENTIL LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, AIAS VIANA BENTO, MARIA ALICÉ CARDOSO, OLENDINA DE CARVALHO XIMENES, ARAINE DE ARAÚJO EDWARDS, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN MACIEL RÖLIN e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão.

MM. Juíza de Direito Substituta
LANA LEITÃO MARTINS

Escrivão Substituto
REGINALDO ANTONIO CSISZER

Expediente do dia 11 de setembro de 2007

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGREGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2007.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da primeira turma para comporem o Conselho de Sentença nos processos do mutirão, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: UBIRACY CATURITE DA SILVA, SILVANA DE SOUZA COUTINHO, JOSÉ GONÇALVES DA COSTA, MILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, LUANA SILVA PEREIRA, SIDNEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO, MARTA MARIA LEMOS DOURADO,

NOÊMIA MOTA MACÊDO HASS, GENÉSIS PINHEIRO DOS ANJOS, SANDRA DRESCH, MARIA DO CARMO SILVA BATISTA, MARIA DAS GRAÇAS S. DIAS, MARCIANO MARINHO DE SOUZA, SORAYA DE SOUZA CRUZ ARAÚJO, ANTÔNIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA, LUCIVÂNIA SARMENTO FERREIRA, JOSUÉ AUGUSTO LEITE, DAMIÃO MARQUES DE LIMA, CASSIA CRISTINE CALIARI, HENRIQUE EDUARDO BEZERRA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, JOSUÉ PINHEIRO BATISTA, DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, LEIA CADETE DE ALMEIDA, GERMANO DREWS, ANTÔNIO CARLOS RABELO NASCIMENTO, MIGUEL GUSTAVO DE C. BATISTA, LEIDA NUNES MOREIRA, VIVIANE RENATA ALVES COSTA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, EDSON PEREIRA CARRAMIRO, CLEODON MARQUES DE FARIAS, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, GREICE DA SILVA SANTOS e MARIA GEOVANI BONFIM; e os seguintes Jurados Suplentes: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, GENIVAL FERREIRA DA SILVA, ROZENEIDE MESQUITA BARROS, JUVENAL LIRA MESQUITA, JEANE MENDES ROQUE, RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA, AFRÂNIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS CRUZ, ELYNE FERNANDES FURTADO, EDGARD TEODORO DE MOURA FILHO, JOZIMAR ROCHA CARDOSO, JOÃO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ALCIDES BARROS SOBRINHO, AMARILDO MACÊDO BRASIL, ROOSEVELT MONTEIRO FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BORREL, JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, ELEANE TEREZINHA BURGER BUSS, EUNICE TERTULIANO CAVALCANTE, CLAUDOMIRO DA SILVA REGO e VALÉRIA BRITEZ DE SOUZA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2007.

A Doutora LANA LEITÃO MARTINS, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 01 de outubro de 2007, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Auditório do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da segunda turma para comporem o Conselho de Sentença nos processos do mutirão, as seguintes pessoas: Jurados Titulares: CAMILA LIMA PERDIGÃO, NILTON BARROS DOS SANTOS, ESTEFÂNIA ÉRICA DE MELO PAZ, CÉLIA REGINA BRITO CÂMARA, SÔNIA MARIA SILVA DE LIMA, ALINE JÚLIA DA SILVA ROCHA, ANTÔNIA IVONILDA DE AZEVEDO, ERWIN HEINRICH FRANK, DEUSA ROSA DA SILVA OLIVEIRA, ANA PAULA RIBEIRO PINTO, SANDRA MARIA PEREIRA FRANCO, DEUSMAR PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO FEU GALIASSO, GYLBENSON JEAN DA SILVA VIANA, LUIS MOREIRA DE ALBUQUERQUE, JOSÉ NELSON PASCHOALIM JÚNIOR, CARLA MONTEIRO DE SOUZA, ELIENE FERNANDES NEVES, ANA LÚCIA DE SOUZA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ELIUD CATARINO PACHECO, NILSON VALENTE GUIMARÃES, NILO GUSTAVO ESPINDOLA AMARO, MARINA SOUZA DOS SANTOS, AUTIDONES ALVES DA SILVA, ADILSON BRILAHNT RIBEIRO, ANTÔNIA COSTA DA SILVA, SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU, ELIZABETH FERNANDES CAMELO, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, CINTHIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WALQUIRIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, SANDRA HELENA, JOZIANE CRYSTIANE DE SOUZA MARINHO e ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA; e os seguintes Jurados Suplentes: RENATA MARQUES DE FIGUEIREDO LEAL, EDSON CARVALHO DE MORAIS, EDNALDA RODRIGUES, FREDERICO JÚNIOR PEREIRA EVANGELISTA, JOSÉ FAUSTINO DE MOURA, DEBORAH DE BRITO A P FREITAS, JUCELINO MANOEL WAIWAI DA SILVA, GLAUCO FREIRE SILVA, ARNALDO CARDOSO BARBOSA, VLADIMIR CARVALHO FERREIRA, MARTA EUNICE DE MELO LIMA, GENTIL LOPES DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA, AIAS VIANA BENTO, MARIA ALICE CARDOSO, OLENDINA DE CARVALHO XIMÉNES, ARAINE DE ARAÚJO EDWARDS, ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA, ALAN

MACIEL ROLIN e MEIRE LIZ DA SILVA MENDONÇA. Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 06/2007 – GABINETE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2007

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução nº. 35, de 01 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 3658, de 02 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de horário de expediente dos servidores lotados na 2ª Vara Criminal, de forma que o serviço seja prestado continuamente, e que todos os servidores cumpram jornada de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, obedecendo a seguinte escala:

SERVIDOR	HORARIO
Diacir Raimundo de Sousa	08:00 às 11:00 / 13:00 às 18:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00
Isaias Andrade Leite	08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00
Izael Alencar Fernandes	08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00
Aldeneide Nunes de Sousa	08:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
Frace James Fonseca Galvão	08:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00
Ingrid Moura Lamazon	08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00
Terencio Marins dos Santos	08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00
Célia Maria Santos do Prado	08:00 às 13:00 / 15:00 às 18:00

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 10 de setembro de 2007.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Bela MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Expediente do dia 10 de setembro de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 106201-5

Réu: **KLEITON XAVIER DASILVA ALEXANDRE**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **KLEITON XAVIER DASILVA ALEXANDRE**, brasileiro, taxista, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 09/03/1983, filho de Francisco Xavier de Paiva Alexandre e Raimunda Matias da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 180, caput, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/09/2007, às 08:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos inclusos autos de prisão em flagrante que no dia 19 de abril de 2005, os denunciados Humberto e José Felix e

mais dois elementos identificados apenas como Gordo e Frank Williams ou Louro, agindo com vontade de furtar, preciamente acordados e com unidade de ações e designios, mediante arrombamento, furtaram do estabelecimento comercial 3F Móveis Usados, localizado na rua Manoel Felipe, vários eletro-eletrônicos, dentre eles um micro-sistem Philips, uma tv Cce 20", um aparelho Vaporetto e uma caixa de som com módulo. Apurou-se que após o furto os denunciados Humberto e Jose Félix e também os outros dois elementos, Gordo e Frank Williams venderam para o denunciado Fabio a tv 20", tendo informações que a mesma foi trocada opor entorpecente, para o denunciado Arlindo a caixa de som com módulo e para o denunciado Kleiton o micro sistem, sendo que todos eles eram sabedores que se tratavam de produto de crime. Assim agindo, (...) e o denunciado Kleiton nas penas do art 180, caput, todos do CP(...) Boa Vista, 09/05/2005". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 06 131927-2

Réu: **MIGUELARCANJO BRAVIN**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **MIGUELARCANJO BRAVIN**, brasileiro, casado, caminhoneiro, natural de Nova Vanécia/ES, nascido aos 24/04/1966, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **28/09/2007, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2007.

Expediente do dia 22 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 113136-4

Réu: **GILBERISON PEREIRA DE MACEDO**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **GILBERISON PEREIRA DE MACEDO**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Belo Jardim/PE, nascido aos 13/04/1981, filho de Gilberto Alves de Macedo e de Maria do Carmo Pereira de Macedo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 19 da Lei de Contravenções, Decreto-lei 3688/41, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/09/2007, às 08:50 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na tarde do dia 31 do mês de julho do ano de 2005, por volta das 17:00, a Polícia Militar realizava ronda ostensiva, quando, ao abordar o denunciado com visíveis sintomas de embriaguez alcoólica, logrou encontrar na sua posse uma faca do tipo peixeira com aproximadamente 17 cm de lâmina. Assim agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 19 da Lei de Contravenções, Decreto-lei 3688/41. (...) Boa Vista, 19/09/2006". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Expediente do dia 24 de agosto de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 010 05 106132-2

Réu: **ALEX DOS SANTOS SILVA**

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 dias, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado **ALEX DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Fortaleza, nascido aos 06/06/1984, filho de Francisco Santos Silva e Iraldi dos Santos Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do art. 155, § 4º, I, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **14/09/2007, às 11:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 05 do mês de janeiro de 2005, por volta das 15:50 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi* e mediante arrombamento, entrou em uma residência que estava sob a responsabilidade do Sr. Eduardo, situada na rua da Sapotilheira, e subtraiu alguns bens que estavam no interior da casa. Segundo consta dos autos, ao chegar na residência, e perceber que a casa tinha sido furtada e alguns moveis estavam do lado de fora, o Sr Eduardo foi até uma delegacia registrar a ocorrência. Após a realização de pericia em alguns objetos do local, concluiu-se que as amostras de impressões digitais pertenciam ao denunciado Alex dos Santos. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP. (...) Boa Vista, 26/10/2005". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2007.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 36ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **13 de setembro** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160926-6

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

ADV. : JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO

APELADO: ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ FILHO

ADV.: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160937-3

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: LINCOLN GAUDÊNCIO PERSAUD

ADV.(S): LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO

RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160947-2

APELANTE: PAULO HENRIQUE TOMAZ MOREIRA

ADV.: LEANDRO LEITÃO LIMA

APELADO: SINTEVITRAVER

ADV.: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160936-5

APELANTE: GOL - LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

ADV.: ANGELA DI MANSO

APELADO: ANGELO AUGUSTO GRAÇAS MENDES

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160916-7
 APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADV.^a: ANGELA DI MANSO
 APELADA: JULIANA ALVES GADELHA
 ADV.^a: GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160907-6
 APELANTE: ANTONIO LAURIANO DA SILVA
 ADV.: JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
 APELADO: ERALDO NUNES MENDES
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160917-5
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.: ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: ISAÍAS PEREIRA COSTA FILHO
 ADV.^a: GIANNE GOMES FERREIRA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160898-7
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 APELADA: SIMONE DIONISIA DA SILVA
 ADV.: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160897-9
 APELANTE: FRANCISCA MARIA IZIDORIO DOS SANTOS
 ADV.: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
 APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
 ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160918-3
 APELANTE: GLAUD STONE SILVA PEREIRA
 ADV.: EDUARDO S. MEDEIROS
 APELADA: LIRAUTO LIRA AUTOMOVEIS LTDA
 ADV.: MARCIO WAGNER MAURÍCIO
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160876-3
 APELANTE: MARCIA MARIA DE MELO PEIXOTO
 ADV.: ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
 APELADO: TRANSPORTE INTERMODAL LTDA
 ADV.^a: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160908-4
 APELANTE: MARIVALDO BATISTA
 ADV.: CARLOS MEIRA
 APELADA: MARIA IVETH DA SILVA ROCHA
 ADV.: GERSON MORENO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 747, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria n° 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 2171 de 5JUN01, para os servidores abaixo, a partir de 11SET07.

ALCIONE LEAL DOS SANTOS
CARLEN PERSCH PADILHA
JÂNIO LIRA JUCÁ
GLEDSO DO NASCIMENTO BEZERRA
GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA
LUCIANO DASILVA RIBEIRO
VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 748, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, a partir de 11SET207.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 749, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 30% (trinta por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, a partir de 11SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 750, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 739/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3685 de 11SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 751, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 72 e 65 inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 752, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1^a Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 3ª Promotoria Cível, no período de 17SET a 04OUT07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 753, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 72 e 65 inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 754, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal, no período de 10 a 19SET07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 755, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74, V e 79 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 5 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 01SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 756, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010561-6, no dia 21SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 757, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010349-6, no dia 24SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 758, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 30AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/07 –
PROC. 233/07**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes congênitas ou crônicas, nos termos do projeto básico constante do Edital.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 21.09.2007, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 26 de setembro de 2007.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como no site do MPE/RR. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é **obrigatório** à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 11 de setembro de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2007.42.00.002048-9 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:FRANCISCO FILINTO PEREIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002049-2 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PUBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:JOAO MARINHO DE OLIVEIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002050-2 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:MALQUIAS DA SILVA FEITOSA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002051-6 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:TACIL DO NASCIMENTO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002052-0 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PUBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:IDELMA BRITO DE LIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002053-3 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:ARLYSSON FRANK DA COSTA SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002054-7 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREI MATTIUZI BALVEDI
REU:FILIPE PERES ANTONIO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002055-0 PROT.:05/09/2007
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PUBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
REU:MIRIAM NASCIMENTO BLOS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002056-4 PROT.:05/09/2007
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:ROZA SILVA DE MELO
ADVOGADO:CARINA NOBREGA FEY SOUZA
REQDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:9
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700383-2 PROT.:05/09/2007
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::MARIA ZILMA DE ALMEIDA
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2007.42.00.002057-8 PROT.:06/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE
ADVOGADO:FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO:COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002058-1 PROT.:04/09/2007
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR:JEANE SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO:ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002059-5 PROT.:05/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002060-5 PROT.:06/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ALESSANDRA GALILEIA FAVACHO BARBOSA FREITAS
ADVOGADO:RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPDO:COORDENADOR DE ADMINISTRACAO DA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002061-9 PROT.:06/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002062-2 PROT.:06/09/2007
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:OTOMAR DE SOUSA PINTO E OUTROS

J. Dpcto:MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002063-6 PROT.:06/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
ENTIDADE:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002064-0 PROT.:06/09/2007
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:RAIMUNDO MARQUES
ADVOGADO:HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002065-3 PROT.:06/09/2007
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:RAIMUNDO MARQUES JUNIOR
ADVOGADO:HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/09/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMATICA

PROCESSO:2007.42.00.002066-7 PROT.:07/09/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002067-0 PROT.:07/08/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FERNANDO GOMES DA SILVA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002068-4 PROT.:07/09/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT:NITA NIMBUS TAXI AEREO LTDA
ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
IMPDO:SUPERINTENDENTE DA INFRAERO/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002071-1 PROT.:06/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002072-5 PROT.:06/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002074-2 PROT.:10/09/2007
CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:JOZILENE RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002075-6 PROT.:10/09/2007
CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:HONORATO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002076-0 PROT.:06/09/2007
CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO
AUTOR:MARIA JUDITHE LOHMANN E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE
REU:DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002069-8 PROT.:07/09/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002070-8 PROT.:07/09/2007
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO:RARISON TATAIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002073-9 PROT.:06/09/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:LIZANDRO RAFAEL VILLARUEL GUEVARA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002077-3 PROT.:14/08/2007
CLASSE:13102-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DO JÚRI
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REU:JOSE ALVES BRASIL
VARA:1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2002.42.00.001724-2 PROT.:06/11/2002
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO:COMPANHIA DÉ DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)I)-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700384-6 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ARLETE MAGALHÃES
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700385-0 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::TEREZINHA GORETTI TORREIAS ASSEN
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700386-3 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA JOSE GOMES DE BARROS
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700387-7 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ROMULO MAGALHÃES BONATES
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700388-0 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ICLEIA DE ALMEIDA NASCIMENTO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700389-4 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ANGELA MARIA MAGALHAES
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700390-4 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LUZIA CLEIDIMAR DO VALE LIMA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700391-8 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::NORMA GEIZA BARREIRO FARIAS
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700392-1 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::IRIS BARROS PEREIRA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700393-5 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ALFREDO CARLOS CRUZ DE MAGALHAES
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700394-9 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SUELITON SILVA LEITE
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700395-2 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SUELITON SILVA LEITE

REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700396-6 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::INALDA VICENTE DA SILVA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700397-0 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::ALINE LEMOS
 ADVOGADO:PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
 REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700398-3 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::IGNORADO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700399-7 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::DANIEL MARTINS CORREIA
 ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700400-1 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::HUMBERTO GENELHU DOS SANTOS
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700401-5 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ELIETE CRUZ PIMENTEL
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700402-9 PROT.:10/09/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ELIETE CRUZ PIMENTEL
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :19

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 179-B => 001
 RR 254-A => 002
 RR 263 => 003
 RR 178 => 004

1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2007.42.00.000045-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO CESAR DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 179-B
 DESPACHO: "...vista às partes para alegações finais... [publicado para a defesa]

002 - 2007.42.00.001819-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN
 ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254 A

DESPACHO: "...vista para alegações finais... [publicado para a defesa]

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2007.42.00.002070-8
 CLASSE : 15201 – MEDIDA CAUT / PEN ASSEC SEQ / OUTRAS
 REQUERENTE : FERNANDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : RARISON TATAÍRA, OAB/RR 263
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...relaxo a prisão em flagrante de FERNANDO GOMES DA SILVA, determinando que o mesmo seja imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2007.42.00.000744-5
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
 ADV: **Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR 178**
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Designo o dia **15 de outubro de 2007, às 14 horas** para audiência de inquirição das testemunhas da acusação. Intimem-se. Publique-se.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HUNTER CASTRO GUIMARÃES e VERA LÚCIA SANTOS DA CUNHA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 05/07/1976, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cotingo, nº 59, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CYRO PEREIRA GUIMARÃES e LEONIR CASTRO GUIMARÃES.
 ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 03/01/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cotingo, nº 59, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EDILSON SOARES DA CUNHA e MARIA DO CARMO SANTOS DA CUNHA.

2) BIRAJARA FERREIRA DA FONSECA NETO e MARIA INÊS DE FÁTIMA RODRIGUES GALEANO

ELE: nascido em Campo Grande-MS, em 05/05/1984, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Pena Forte, nº 1681, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ALCEU RODRIGUES DA LUZ e JANICE GOMES FERREIRA DA LUZ.

ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 21/01/1971, de profissão comerciária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Pena Forte, nº 1681, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de PANTALEÃO GALEANO e JOSEFINA RODRIGUES GALEANO.

3) MATHEUS DE BARROS e DRIANY MARIA CASTRO BARROS

ELE: nascido em União da Vitória-PR, em 28/06/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7500, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de PAULO RENATO PEREIRA DE BARROS e DULCINÉA DE FÁTIMA TEIXEIRA.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 03/04/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getúlio Vargas, nº 7500, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de OZIEL OLIVEIRA BARROS e MARIA DE NAZARÉ DE CASTRO BARROS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBERTO DE SOUZA BRITO** e **MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Janeiro, nascido a 29 de julho de 1948, de profissão: militar, residente a Rua: Gavea, nº 366, Bairro – Jóquei Clube, filho de **EURICO DE SOUZA BRITO** e de **MARIA ARISTOTELINA DA SILVA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 28 de dezembro de 1959, de profissão: autônoma, residente a Rua: Gavea, nº 366, Bairro – Jóquei Clube, filha de **FRANCISCO GONÇALVES RAULINO** e de **SEBASTIANA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Junho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WELHESSON DE SOUSA CIRILO** e **ERLENILZA DO BONFIM**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 21 de maio de 1979, de profissão: motorista, residente a Rua: Caubi B. Magalhães, nº 15, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **TEODORO CIRILO DA SILVA** e de **FRANCISCA DE SOUZA MOURÃO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 01 de Abril de 1984, de profissão: do lar, residente a Rua: Caubi B. Magalhães, nº 15, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de *** e de **ENILZA SILVINO DO BONFIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Setembro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NILDO RAFAEL DE SOUZA FERREIRA e TICIANNE SENA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de março de 1984, de profissão: militar, residente a Rua: Lourival Silva, nº 836, Bairro – Caimbé, filho de **NILO FERREIRA e de RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de Junho de 1985, de profissão: do lar, residente a Av. Princesa Isabel, nº 631, Bairro – Liberdade, filha de **IOMAR GOMES DA SILVA e de MARILENA SENA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Setembro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GERSON RAMOS REIS FILHO e PATRICIA ALVES MOURÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 08 de maio de 1980, de profissão: aux. de produção, residente a Rua: S-08, nº 721, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **GERSON RAMOS REIS e de MARIA JOSÉ LIMA REIS**.

ELA é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 21 de junho de 1987, de profissão: vendedora, residente a Rua: S-29, nº 192, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de *** e de **LOUVANDOURA ALVES MOURÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Setembro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAFAEL SANTOS DA SILVA e CLEIDIANE MOTA CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de Junho de 1983, de profissão: microscopista, residente a Rua: Lourival Silva, nº 737, Bairro – Caimbé, filho de **EULÁLIO DA SILVA e de MARIA RAIMUNDA ANICETO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 18 de novembro de 1977, de profissão: téc. enfermagem, residente a Rua: Edmundo Sales, nº 1379, Bairro – Buritis, filha de **PEDRO GONÇALVES CASTRO e de MARIA CLEUMA MOTA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Setembro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almiro José Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI
Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108